



REGISTRO MUNICIPAL

ANTONIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

Livro do registro dos sacramentos da freguesia de Corrochin
da freguesia de Wilu d'Olhão, começado em dois de 1875,
o qual vai ser por mim numerado e rubricado, e se
fim levam termo d'encerramento com declaração do
numero de folhas que contém. Olhão 30 de Junho de
1875.

O Parocho Antonio Joaquim de Corrochin

ARQUIVO MUN

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —

Districto administrativo -
 Regimento da receita e despesa da Junta de Parochia de
 mandado fazer por Fortunio do Espino

N.º d'ordem d'artigos	Receita	Parcial	Total
<i>Vizinhança</i>			
1.º	Saldo existente em cobre, da gerencia da Falsimia ate' a data em que a Junta entrou no posse e administração do mesmo	18740	
2	Pelo que se deve receber de foros vencidos ate' ao fim do corrente anno economico, de ducado a percentagem da contribuição presial Extraordinaria	22760	34500
3	Pelo que podera' receber-se em annuítas d'arquite	28985	
4	Emprestimos gratuitos que a Junta se propria' contribuir para fazer face ás despesas d'este exercicio	92725	92725
			129830

Notas

1.º O producto annual dos foros que a Falsimia possui, deduzida a contribuição presial, e' de 22745 reis, e tem o seu rendimento em ducados a meio parte d'elles. Não possui alguns atrasados, e a importância de todos os vencidos ate' ao fim do corrente anno economico e' a que vai orçada.

2.º Esta calculada em metade, do que se gasta, a quantidade d'arquite que annualmente se recebe em annuítas.

3.º São satisfactorias a despesa deste orçamento em se havia de recorrer á percentagem sobre as contribuições, ou então a empréstimos, visto que não ha no Regio Parochial empréstimos legalmente erectos que possam ser collectados para as despesas da Falsimia, nem tem esta outros recursos ordinarios ou extraordinarios, alem dos que ficam mencionados. O fim do exp. tem pelo emprestimo, que o Parochia se prompto for a fazer. No, se for approvado a verba destinada ás obras das casas em que reside.

-vo de Faro
 Execução d'elles para o trimestre d'Abril, Maio e Junho de 1875,
 teno do livro de 28 d'Abil ultimo.

N.º d'ordem d'artigos	Despesa	Parcial	Total
<i>Obrigatorio</i>			
1	Ordens do thesoureiro parochial pelo trimestre de que se trata	22760	
2	N.º do servico da Junta, idem	18700	
3	N.º do thesoureiro da mesma, pelas meras de Abil e Junho somente	2800	
4	N.º do encarregado do selogio, pelo trimestre	1800	
5	Pelo que podera' gastar-se com a compra de cinco livros em branco, e com o espre-diente	1000	
6	Idem, com a compra d'um bobigo administrativo	2400	
7	Idem, com arquite para as lampadas	57850	
8	Idem, com duas horas contadas um dia de observação, e no de São João Baptista	2600	
9	Idem, com reforma de telhados e reparos nas paredes das casas de residencia do Parochia, segundo o orçamento dos peritos	80000	
			129830

Notas

1.º Os verbos constantes d'este artigo e' aquelles a que corresponde a de 28 de maio meuaes, que o thesoureiro parochial sempre tem recebido da Falsimia pelos servicos proprios do thesoureiro, e seus auxilios pelos quizamentos, lavagens e ergonização de bouças, e tanques de vinho, a que está obrigado.

2.º Verbo correspondente ao ordenado annual que foi arbitrado pela Junta em seu sessao de 16 do corrente meuz.

3.º E' tambem a quantia correspondente ao ordenado que não meuz sessao de votar para o thesoureiro. Vae orçada só para dois meuz, por que a Junta não tem thesoureiro antes d'administração

a Fabrica, e se no dicta sessão e que o nomeou.

4. O encarregado do relogio sempre tem vendidos o ordenado de mil e seis centos reis mensaes, correspondentes a dezannua mil e seiscentos reis por anno.

5. Os livros são: um para diario de receita e despesa da Junta, outro para o conto corrente do thesoureiro, outro para o summo dos contos, outro para inventarios, e outro para copia da correspondencia.

6. A Junta precisa d'umCodigo Administrativo da ultima edição.

7. O arquite que gasta nos lampados da Igreja e Capellão do habito fizes dos offiites e canoad e meia por cada semana, em tres alqueiros por anno (medida antiga). O prezo de mil e oito centos reis, por que corre cada alqueira, vem a impoitor no quantia arcada a quantidade d'arquite precisa o trimestre de que se tracta.

8. A Fabrica sempre fez celebrar estas duas missas cantadas, assim como a do dia do Purificacio de Maria Senhora, no dia de S. Jeronimo, e a Junta em sua sessão de 16 de corrente resolveu manter e continuar a pratica de todos os actos religiosos, que até agora tem sido costume fazer-se na Igreja, por conta da Fabrica, e não ser que por circumstancias extraordinarias e imprevistas alguma d'elles não possa ou não deves ter lugar.

9. Os obras de que tracta n'este artigo são de reconhecida necessidade, segundo a declaração dos peritos, e a propria Junta verificou; e a despesa a fazer-se com ellas foi calculada no quantia mencionada, como consta do orçamento que acompanha este, feito pelos mesmos peritos.

Sala das sessões da Junta em 20 de Maio de 1875.

O Parocho - Antonio Joaquin do Pinheiro. O Negocio José Theodor Junior. José Maria Corrêa. Pedro Theodor. Joaquin Vargas Bento. O Escrivão, José de Jesus Theodorino.

Uso de faculdade, que me confere o art. 326 do Co-

odigo Administrativo, approve o presente documento de receita e despesa da Junta de Parocho do Trigueira d'Alto, relativa ao trimestre d'Abri, Maio e Junho de 1875. Governo Civil de Porto 28 de Junho de 1875. O Conselheiro Governador Civil J. de Azevedo.

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTONIO

SA

NDAS

HAO

Resumo do anno de 1874 e 1876

4
Resumo

N.º do orden dos artigos	Recetta	Parcial	Total
	<i>Ordinaria</i>		
1	Pelo que se deve receber de porcos vendidos até ao fim do anno economico d.g. se trata 284.145		
2	Idem de lances de arquite	194.500	478.645
	<i>Extraordinaria</i>		
3	Pelo que poderá receber-se em annos de arquite	118.700	
4	Idem, do producto de quatorze por cento sobre as contribuições predial e industrial da Freguesia	230.000	
5	Idem, d'annos para a Festa do Orago	48.000	888.700
			1.377.345

Notas

1. É o producto de todos os porcos que a Falsicia fornece, deduzida a respectiva contribuição.
2. Esta verba é a media dos lances recibidos nos tres ultimos annos.
3. Esta calculada pelos annos anteriores que a quantidade d'arquite que se recebe d'annos e de porcentagem de que se gastou.
4. Não havendo outra recetta para equilibrar a despesa do presente anno, é indispensavel a cobrança das percentagens indicadas; devendo notar-se que os quatorze por cento votados produzem a quantia de 239.137 reis, visto que a verba de contribuições predial e industrial (verba principal) é de 667.113 reis, e a de contribuições industrial é de 1.757.233; como por sua vez a predial está incluída a d'alguns (poucos) predios pertencentes a individuos não parochiaes, não d'esta freguesia, calculou-se que o producto das sobreditas percentagens produzirão, contra sobra, 230.000, e que os 231.137 reis de differença é a quantia correspondente d'contribuições d'outros predios, que não ha direito de receber-se, e para d'algumas faltas.

N.º do orden dos artigos	Despesa	Parcial	Total
	<i>Obrigatorio</i>		
1	Pelo pagamento de empréstimos que a Junta foi autorizada a contractar, para fazer face ás despesas do trimestre d'abril, sobre a junho ultimos	924.325	
2	Idem do ordenado do thesoureiro parochial	908.700	
3	Idem do ordenado do secretario da Junta	18.000	
4	Idem do ordenado do thesoureiro dos mesmos	18.000	
5	Idem do ordenado do encaregado de logaria	194.200	
6	Pelo que se poderá gastar com impressos e de mais material do expediente da Junta	6000	
7	Idem com livros para o registo parochial de 1876, e uma folha de ecclesiastico para a taberница	24.200	
8	Idem com compra do capote e suas dependencias	36.000	
9	Idem com cera, com velas e tochas, para todas as festiuidades e gastos ordinarios em todo o anno	70.000	
10	Idem com arquite para as lampadas	224.400	
11	Pelo que se deve gastar com a satisfação de duas penhas de 20 mil reis em prestes em dois legados	575.00	
12	Idem com a festa do Orago	48.000	
13	Pelo que sera preciso para d'outros despesas	64.380	4.377.345
			1.377.345

Notas

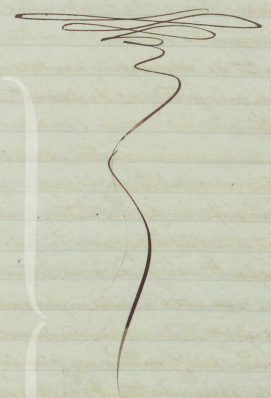
1. Compreende a verba d'este artigo a retribuição pelas servicoes proprios do thesoureiro parochial, e alem d'isso a despesa de quinquenales, lousas de compra e gratificação a si, e que o mesmo está obrigado, todo o anno de 1870 reis mensaes, que sempre tem recebido do Falsicia.

- 3 e 4 Ordenados fixados pela Junta em sua sessão de 16 de Maio último.
- 5 Ordenados antigos, que a Junta não alterou.
- 8 Está a Igreja precisando d'uma reforma geral. Além da reforma geral, que não é feita todos os annos, há necessidade d'outros parcos, ~~uma~~ em duas vezes em cada anno.
- 9 O verba media gasta em cera nos tres ultimos annos foi de reis 96,278. A Junta por sua vez em duas annos votou somente a quantia de 70,000 rs, attendendo a que d'ora em diante não tem de se dar a cada mestre d'emborcação ou arte vela de meio apparel, que antes se costumava dar, pelas festiuidades do Terceiro de Nossa Senhora no dia 2 de Fevereiro, em que tem lugar a benção das velas consagradas pela Igreja.
- 10 Junta se em arquite para alimentaçã das lavouras mizipremarias, uma canabã e meia por cada remuda, em tres alqueires por anno (medida antiga).
- 11 São estas penções impostas em duas legadas d'Indiões: a primeira de de Filippa Viçegas e sua mulher, de vinte missas; e a segunda de de Vicente Lopes Pinheiro, de tres missas: todas d'um mola de duzentos e quarenta reis cada uma, e que têm conta do tombo existente no archivo d'esta Parochia.

Sola das sessões da Junta, em 4 de Junho de 1875. —
 O Toracho - Antonio Joaquim dos Pinheiros. João Baptista Lopes. Pedro Elendes. Joaquim Viçegas. Bento. José Elmaria Correira. O Regedor José Elendes, Junio. O Escrivão, José de Jesus Leferrino. —

Visando ao facultado que me confere o art. 226 doCodigo Administrativo, approvo o presente orçamento da receita e despesa da Junta de Parochia do Freguesim d'Alfama, para o anno economico de 1875-76; e con-

formando-me com o voto do Conselho de Districto approvado por mais obediencia d'esta data, a derrama de quatorze por cento sobre as contribuições predial e industrial contemplada n'este orçamento. Governos Civis de Foz de L. d'Agosto de 1875. O Conselho de Foz de L. Civil, J. de Pinaes.



BIblioteca MUNICIPAL
 CÍVIL
 DE
 FÓZ DE L. DE A. S.
 DE
 P. DE A. S.

nr. d'arte gr	Recetta	Parcial	Total
	Ordinaria		
1.	Pelo que se deve receber ad foros	282,145	
2.	Pelo que poderá receber se de laudemios	2,450	31,645
	Extrordinaria		
3.	Idem do producto de decimo por cento sobre as contribuições predial e indumental do da freguesia	418,835	418,835
			450,480

Notas

1. O producto de todos os foros dos Fabricas, devida a percentagem, digo, devida a respectiva contribuição.
2. Esta verba vai calculada pelo que se tem recebido no mesmo procedimento no corrente anno economico.
3. A falta d'outros recitas, e indicijs para a devida da percentagem mencionada, para que possa fazer se face a despesa do presente orçamento. Deve por um motivo ad que o calculo e feito sobre as contribuições de 1875, visto que o mesmo por dar de 1876 ainda não está organizado; e que montando as verbas principaes d'aquellas contribuições, segundo a nota fornecida no officio de escripta de fazendas, d'agosto de 2. de 75 de 871 reis, os decimo por cento votados produzem a somma de 427,4819 reis, isto e, mais 2,450 reis do que vai orçado. Esta differença por um não se dá de certo não cobrança, por que a equal quantia, e talvez superior, montaria os fallhos e as quotas das contribuições respectivas aos predios d'individuos não residentes na freguesia, os quos não estão sujeitos a derrama de que se trata.

nr. d'arte gr	Despesa	Parcial	Total
	Obrigatorio		
1.	Deficit provavel do corrente anno economico	24,000	
2.	Ordens do thesouro parochial	90,720	
3.	do do escripta do fôrto	18,000	
4.	do do thesouro do mesmo	28,000	
5.	do do encargos do relogio	19,000	
6.	do do encargos da policia da Igreja e suas immediacoes	14,400	
7.	Pelo que se poderá gastar com impressos e de mais material do expediente da fôrto	8,000	
8.	Idem com livros para o registro parochial de 1877, e com sellos e escriptas p.º sacristia	3,400	
9.	Idem com carvão de fôrto e suas dependencias	22,000	
10.	Idem com cera em velas e tachos parochiaes as festiuidades egarte ordinario	60,000	
11.	Idem com axete para os lampades e luminarias	10,000	
12.	Pelo que se deve gastar com o satos fabrica de bases pendias de 22 missas em portas em seis legados	5,520	
13.	Pelo que será preciso, alem d'uma offerta que ha prometida, para um grad de ferro, de que corre o capello mor	60,000	
14.	Idem p.º extra grave de ferro p.º a torn	2,000	
15.	Idem p.º mais missas portas novos p.º a entada principal da Igreja	60,000	
16.	Idem para despesas judicias	1,000	
17.	Idem para despesas diversas	0,000	450,480
			450,480

Notas

1. O deficit provavel da differença dos laudemios calculados no orga-

o orçamento do corrente anno economico, que foi de 1845 de reis, em relação ao que elles tem produzido, que é apenas de 88500 reis, isto é, de 66000 reis para mais; e além d'isso os pagamentos da despesa parochial, que se julgam ser appropriadamente d'este mil reis a mais do que se havia calculado.

4.º Ordenaço antiga, na rasão de 1856 de 4 mensaes, com que se tributava os serviços proprios do thesoureiro parochial, e bem assim a despesa de quizamentos, lavagem e conservação de roupas, e gratificação ao siveiro, a que o mesmo thesoureiro está obrigado.

5.º 4 Ordenaço fixado pela Junta em 16 de deoziro de 1875.

6.º Já muito antigo e nunca alterado.

7.º Não se poder manter a boa ordem e secego indispensavel na Igreja por concessão dos actos religiosos, principalmente nos dias festivos, tem a experiencia mostrada que se não pode prescindir d'um prebendo que constantemente vigie e suprienda missas, e a impieca de fazer os devotivos e a belliza que costumam fazer em qualquer parte onde appareça. Chama-se posi a Junta que a realdo assigna, e d' n' este artigo é apto amente empregado, e que se fin a que se destinou plenamente a justifico.

8.º Et quantos orçados para o anno e' o menor que se pode gastar, havendo a mais stricta economia.

9.º O aceite que se gasta annualmente e trece alqueires, um ração de comada e meia por semana (medidas antigas); mas um ou por metade só o que se compra, por que a outra metade é offerecida pelos fieis.

10.º São duas as pensões de deoziros, a que a Fabrica está obrigada: uma de vinte, do legado de Philippo Viegas; e outra de tres, do de Vicente Lopes Pinheiro; sendo as annua das missas de deoziros e quatro mil reis por cada uma, - o que tem a conta do tombo existente no archivo d' esta Parochia.

11.º Por falta de meios não se tem feito no mais tempo a grade de que tanto se carece a entrada da capella mor, e que não comprhendex tambem a frente dos altares collateraes, e uma extensão de quinze metros. Esta esta obra calculada em ann de cento e dez mil reis; mas ha prometido a uma offerta de 48000, e porisso

se figurar no orçamento a de 66000 reis.

12.º A Igreja esta grade para um dos lados do templo, por que a antiga esta estragada, e já não offerece o indispensavel regardingo a q. e' destinada.

13.º Os meios portos da entrada principal da Igreja esta já em deterioração, que é mal empregado todo o que se gasta n'elles em conserto; e porisso é mais racional substituil-os por outros novos, amdo que se não fa com de madeira de vinhativo, como as actuaes, e sim d' outra de maior valor, para que o custo não exceda a quantia orçada.

14.º As despezas judiciaes, a que esta realdo é' substituido, são as que se deveria fazer com a delimitação do terreno da antiga horta de São Philippo, legado á Fabrica por Philippo Viegas, e approvado depois aquelle por 18500 reis annuaes, mas subemphiteuticas posteriormente aos realdos para construção urbana, e que d' ha muito se acha poverada de causas e contendas de mas, dentro do arco do Villa, sendo que costo precizo e devidamente o espaço que elle abrangex. - Sala dos senhores da Junta em 12 de deoziro de 1876.

O Provedor - Antonio Joaquim da Foidade. José de Assis de Foidade. Francisco d' Assis Brito. João Leão do Rio de Assis. O Regedor, José de Assis, f.º - O Escrivão, José de Jesus Teferino.

Quando da faculdade que me confere o art. 226 do Regio Administrativo, approvo o presente orçamento da receita e despesa da Junta de Parochia da Freguezia d' Oitavo, para o anno economico de 1876-1877, e conformando-me com o voto consultivo do Conselho de Distrito proferido em sua sessão d' hoje, tambem approvo a portaria em camara municipal de Oitavo de 31 de deoziro ultimo, que authorisa a serremada de despesa por cento sobre as contribuições predial e industrial, que pagam os moradores do parochia, com applicação ás despezas da mesma. Governo Civil de Faro de 16 de junho de 1876. O Conselho: por.º Civil, J. de Barros.

Documto para o anno de 1877-1878

N.º do Art.º gov.	Receita	Parcial	Total
	<i>Ordinaria</i>		
1	Pelo que se deve receber de foros	284160	
2	Pelo que se poderá receber de condemnos	84000	368160
	<i>Extraordinaria</i>		
3	Idem do producto de decimo por cento sobre as contribuições predial e industrial da freguesia	4287800	4287800
			4618160

Notas

- 1.º É o producto de todos os foros que a freguesia possui, de dous e de respectiva contribuiçõs.
- 2.º Esta verba é a media dos condemnos dos tres ultimos annos, eadidos.
- 3.º A falta d'então receita, é indispensavel a decima da porcentagem mencionada para se poder fazer face á despesa do presente orçamente. O calculo para esta verba de receita tem por base a importância das contribuições de 1876, por não estar ainda organizado o mappa das de 1877. De então a somma das verbas primitivas das ditas contribuições, segundo as notas fornecidas pelo escrivão de fazenda, é quantia de 2:560809 reis; como porém na contribuição predial está incluída a de muitos predios pertencentes a individuos que não tem aqui residência, os quaes não estão sujeitos á decima parochial, por se de contra somente sobre os verbas de 2:500800 reis, suppondo-se que os restantes 60809 reis são, pouco mais ou menos, a importância das contribuições dos seus predios não sujeitos á decima de que se tracta.

N.º do Art.º gov.	Despesa	Parcial	Total
	<i>Obrigatoria</i>		
1.º	Ordemado do thesoureiro parochial	408720	
2.	Id. de escrivão do Junta	248500	
3	Id. do thesoureiro do mesmo	228500	
4	Id. do encarregado do selaggio	198000	
5	Id. do encarregado do policiam na freguesia e suas immedições	128400	
6	Pelo que se poderá gastar com impressos e com mais material de expediente da Junta	68000	
7	Idem com livros para o registo parochial de 1878, e uma folha de sel.º p.º do sacristão	38200	
8	Idem com cera para as festivelidades e gasto ordinario	60800	
9	Idem com azeite p.º as lampadas e emissarios	108000	
10	Pelo que se deve gastar com as ditas freguesias de Santa Maria e de S.º Miguel com dous legados	58520	
11	Pelo que poderá gastar-se com emissões e impressos da freg.º e suas dependencias	258000	
12	Idem com tres escabas de mar p.º emissões	308000	
13	Idem com uma estante p.º archivo do parochial	208000	
14	Idem com duas meias portas para uma das entranhas lateraes da freguesia, tres estantes para o coro, e uma estante p.º o mesmo	808000	
15	Idem com obras nos fechos dos arcos da abobada da freguesia, reparos nos telhados e outros concertos	258000	
16	Idem com obras na Capella do S.º Joam dos afflicto	108000	
17	Idem para despezas diversas	178500	4618160
			4618160

Notas

- 1.º Ordemado que o thesoureiro parochial sempre tem recebido

na razão de 1846 os seus mensaes, pelo retubricação dos serviços proprios do seu cargo, e hão assim pelos quizamantos, largueza e engominação de saupus, e pagão ao decaído, a que o mesmo Muscovis está dirigido.

De 3 Estes ordenados temo sido de 18400 reis annuos para cada um dos dois empregados. A Junta porém, em virtude da reclamação dos mesmos, entendendo dever devers taes ordens dos de 18400 reis, por se convenir de que estavam retubricados so' com os 18000 reis, pelo grandissimo trabalho que qual quer d'elles tem no cumprimento das suas obrigações.

12.5 Ordenados eguaes aos das annos anteriores.

8 e 9 Verbos eguaes ás do ultimo anno, e que são o mesmo que do pede gastos, havendo o mais rigorosa economia.

10 Permissão a que o Fabrica e obrigados, como consta do tombo existente no archivo d'esta Parochia.

11 Não foram d' Fabrica escados algumas, sendo aliás taes precios para se fazerem os coimões; e como não e' facil obtel-as de fora, amêo mesmo allegados, entenderam a Junta que e' indispensavel d' verbos destinados para a sua aquisição.

12 Et estante onde se achavam os livros do registo parochial e todo o mais material do archivo, que o Reverendo Parochia tem sob a sua guarda e responsabilidade, não está nas condições de reguimen e bom recato, que são precios para a conservação de taes objectos; e porisso e' urgente a aquisição de outro que tenha os ditos condições, e justificando a verba que para isso fori votada.

14, 15 e 16 Sedes as verbas a que estes tres artigos se referem são de reconhecerem necessidad e até urgencia, para se evitarem maiores estorvos, e, consequentemente, maiores despesas, se não se lhes made já de prompto. Sols dos sessis do Junta em 17 de Junho de 1879. O Parochia - Estabemo penguerim do Ermitaço. José ellebanio do Tabo. Pedro Vieira Torres. Francisco d'Almeida Brito. O Secreário, José de Jesus referriro.

Quando se facultado que me conferi o artigo 126 do Regulamento Administrativo, e tendo ouvido o Conselho de Distrito em sua sessão d'hoje, approvo o presente orçamento da Junta de Parochia d'Almeida, para o actual anno economico de 1879 a 1880, no qual se contém para a despesa de 17% lançada sobre os contribuições parochial e municipal, approvada por este tribunal em 30 de Junho ultimo. Governo Civil em Faro 16 d'Agosto de 1879. O Governador Civil, Joaquim Leal de Almeida e Albuquerque.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
SA
NDES
OLHO

Documta para o an-
no de 1878 e 1879

N.º das Folhas	Recicita	Parcial	Total
	<i>Ordinaria</i>		
1	Pelo que se deve receber de foros	288120	
2	Pelo que se poderá receber de lances em	48920	337080
	<i>Extraordinaria</i>		
3	Idem do producto de decimo por cento sobre as con- tribuições predial e industrial da Freguesia	457833	794913
			4918069

Notas

- 1.º É o producto de todos os foros que a Fabrica possui, delimitada a respectiva contribuição.
- 2.º Esta verba é a metida dos lances em recibos nos tres ultimos annos.
- 3.º Na falta d'outros recibos, é indispensavel a despesa da porcentagem mencionada para se poder fazer foydo a despesa do presente orçamento. O calculo para estes verbos de receita tem por base a importancia das contribuições sobre que se fez o lançamento d'esta foyta no corrente anno economico, que é de 2.544,8390 reis, verbas principaes.

N.º das Folhas	Despesa	Parcial	Total
	<i>Obrigatoria</i>		
1.º	Ordens do thesorero provincial	908720	
2.º	Id. do escritorio do Junta	228570	
3	Id. do thesorero do mesmo	228500	
4	Id. da encasgaga do relogio	198200	
5	Id. de encasgaga da policia na freguesia nas immedias	148400	
6	Pelo que se poderá gastar com impressos e de mais material do expediente do Junta	58000	
7	Idem com livros p.º requizito provincial e com folhinha ecclesiastica para 1879	38000	
8	Idem com cera p.º as festividades egostas ordinarias	608000	
9	Idem com aceite para as lampadas e luminarias	88000	
10	Pelo que se deve gastar com a satisfacaõ de duas pensões de 20 annos, em portos em dois legaes	58520	
11	Pelo que poderá gastar-se com cozinhas e clin- ica da freguesia e suas dependencias	158000	
12	Idem com taxa alvar, seis toalhas, doce son- gineas e doce maunsterios	168000	
13	Idem com duas lanquetas de seis castreias cada uma, e respectivas cruces e ornifi- cos, p.º os altars de São Pedro e São João	1408000	
14	Idem com uma missal	88000	
15	Idem com uma estera do porto p.º a capella mor	108000	
16	Idem com concerto do reventaria do thesorero	368000	
17	Idem com pinturas de portos, corn e con fisionarias	408000	
18	Idem para despesas diversas	158329	4918069
	<i>Facultativa</i>		
19	Idem para subsidio das festas do Orago e das Annuaes lantadas	608000	608000
			4918069

1.^o Ordenado que o thesoureiro parochial sempre tem recebido, não era
 de 1886 pois mudou, pela substituição dos serviços proprios do
 seu cargo, e sendo curria pelos gratificamentos, lavajagem e encargos mu-
 ção de roupa, e praga os dinheiros, a que o mesmo thesoureiro é
 obrigado.

Deo Ordenados eguaes aos do anno anterior.

4 e 7 Idem idem idem

6 e 7 Terceiro meo do que se continha gastado

8 e 9 Terços inferiores em vari mil reis do anno anterior, e que
 são o menos que pode gastar, havendo a mais rigorosa
 economia.

10 Pensões a que a Fabrica é obrigada, como consta do tombo
 existente no archivo d'esta Parochia.

11 Efectiva do que se gasta em taxa em quatro caixões parochiaes
 e limpezas durante o anno.

12 a 15 Todos os objectos, a que dizem respeito estas verbas, são de
 urgente necessidade, e não poderão custar menos do que vae
 calculado.

16 É indispensavel o concerto para que se destinam esta verba, pe-
 lo estado de deterioração, em que se achava o reestuario e o altar
 bato, e sobre tudo pelos necessarios reparos e recato, que o
 proximo offerece aos objectos que n'elle se guardam.

17 Esta verba não basta para tanto a pintura, de que se carece na
 igreja, e suas dependencias, mas é o que se reputa sufficiente para
 o mais indispensavel.

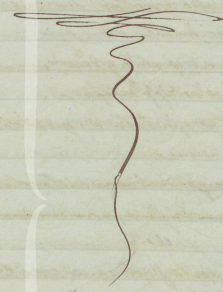
18 Na sempre desperas imprestas, para os annos não é demais es-
 ta verba.

19 É geralmente sentida a falta d'estas festinadas, como a solemniz-
 ção costumada ate ha poucos annos, e o que se tem feito ha
 tres annos, gratuitamente, deixo muito a recejar que com um
 pequeno sacrificio de todos os contribuintes se possa fazer com
 mais pompa, que em tres annos não sera muito grande, attenta
 a exigencia dos verbos votados. Sola das sessões doJunta em 2
 de Junho de 1878. O Thesoureiro Antonio Joaquim do Carmo. João

de Antonio Baptista. 2.^o Antonio Affonso. O secretario, João de Jesus Lages.

Orçamento da fazenda que me compete o artigo 2.^o do artigo 2.^o do mi-
 nistrativa approvado e presente orçamento do Junta de Parochia do Pa-
 roquia d'Alvão, para o anno economico de 1878-1879, no qual se contin-
 gida a despesa de 18 % lanciaes sobre as contribuições predial e tribu-
 tual, para o qual o Conselho de Districto presta o seu voto consultivo.
 Governou leilão em Faro em Junho de 1878. O secretario geral, servindo
 de Governador leilão, Antonio Ribeiro do Rego.

ARQUIVO MUNICIPAL
 ANTONIO
 SA
 DES



Documento supplementar ao do anno de 1878 e 1879.

N.º de conta	Descrição	Parcial	Total
1.º	Verbas não incluídas no orçamento ordinário		
1.º	Contribuições de decimas dos annos anteriores, cobradas no corrente anno economicamente e apresentadas à taxa	88280	
2	Importancia d'uma fôrça alterada, recolhida no corrente anno	18800	
3	Augmento de contribuições de decimas no corrente anno, em relação ás verbas que tinham sido calculadas no respectivo orçamento ordinário	218240	318280
	Verbas incluídas no orçamento ordinário, ás quaes se dá outra applicação		
4	Verbas destinadas para compra d'alguns annos e manuseios	16000	
5	D.º destinado para compra d'um estuor	10000	26000
			574420

Notas

1.º Este augmento, que consta do respectivo cahiers de lançamentos, provem de que o orçamento foi feito tendo por base a importância das contribuições predial e industrial de 1877, ao passo que o cahiers de lançamentos é organizado, como devia ser, pelos trabalhos de 1878.

2.º e 3.º Da falta d'então mais de receita, com que se podia equilibrar o despesa d'este orçamento, provem a Junta que a alteração aqui apontada para a applicação d'estas verbas é razoavel e justificavel.

N.º de conta	Descrição	Parcial	Total
1	Differença a mais de que foi calculada no orçamento ordinário para a compra de duas langetas de seis centímetros, cada uma, e seu respectivo encosto para	19460	
2	Importancia de concertos nos telhados dos edifícios e casas de residência parochial	74280	
3	Excesso de despesa, além do quantum inscripto no orçamento ordinário para subsistia nas festas do Crango e da demand laneta	80000	574110
			574110

Notas

1.º As verbas inscriptas no orçamento ordinário para a compra dos cartões era de 10000 reis. Conhecendo-se porém de pois que era muito ordinario a corrupção dos cartões, contendo-se aquelles quantum, e para que se podesse fazer negligencia d'estos mais aproveitados foi necessario gastar a mais o quantum inscripto neste artigo.

2.º Em consequencia das muitas obras no municipio foi necessario desviar de prompto, para estas mesmas obras, aos concertos mencionados, em bondade honravel nestes authorisados para tal fim.

3.º Quanto ao que para satisfazer os excessos das despesas, além do que se inscripto no orçamento ordinario para as festas do Crango e da demand laneta, que era de 60000 reis, se podesse alcançar desmolda, permisso de petitorio, e que fosse necessario. Tudo provem excessos nas despesas das festas da demand laneta muito mais do que se calculava, não obstante serem gratos os serviços de muitos dos indivíduos que n'ellas tomavam parte, ficando a descoberto a quantia agora orçada, porque as emendas e donativos obtidos não deram para a saldar.

Nota das sessões da Junta em 27 d'abril de 1879. O Presidente, Manuel Simões Junior. Demisgoes do Sr. Silva. João de Moraes Baptista. João de S. da Fonseca.

Nota este orçamento da Junta de Parochia do Freguesia da Vila d'Alfama, supplementar ao do corrente anno economicamente de 1878-1879; vistas os artigos 54, n.º 1, 63, n.º 26, 66 n.º 1, 75 e 76 do estatuto administrativo: Decretum de 12 de commissão districtal p.º

Notas

1. Ordenado que o thesoureiro parochial sempre tem recebido, no caso de 1836 os seus mensaes, pela retalhadura dos servicos proprios do seu cargo, e seus assun pelos quitamentos, lavagens e expurgos de roupas, e paga no principio, a que o thesoureiro esta obrigado.

De 3. Ordenado egual a dos annos anteriores no sendo proporçao

De 5. Idem idem idem

De 7. Termo medio de que se costumava gastar

De 9. E' o menor que se pode gastar, havendo a mais economia economica.

10. Bem a a que a Fabrica e' obrigada, como consta do respectivo Tombo existente no archivo desta Parochia.

11. Verbos que se julgar indispensavel para o referido servico

12. e 13. Estes verbos são eguals a que para os mesmos objectos foram approvadas no orçamento ordinario de corrente anno economico, os quaes foram applicados para outros fins no respectivo orçamento supplementar.

14. Esta e' retalhada em tal estado de deterioração, que e' mal empregada qualquer despesa que com elle se faça em comestivos, e por isso a Junta achou preferivel a reforma, substituido a madeira de que e' feita por madeira de goma.

15. Estas careças de novo pinto, e e' conveniente não a addir por mais tempo, não si pela decencia do logar, senão tambem para evitar estagoes.

16. Sempre appareceu despesas imprevistas para as quaes não e' demais esta verba.

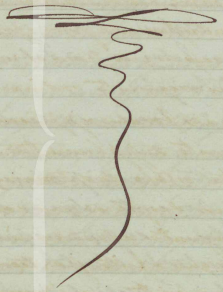
17. São geralmente reclamadas estas festividades, que sempre se fizeram quando a Fabrica era sustentada e administrada pela Corporação maritima. e' importante crearem-se agremias para festas sem grande pompa.

tala em sessão da Junta em 27 d'abril de 1879.

O Presidente, Manuel Siqueira Junior. Ferrnães do O' do B' de S. João.
 João Martim Baptista. Joaquim de S. S. do F. de S. João.

Visto este orçamento da Junta de Parochia do Paço de S. João em 14 de Maio, para o sumario de Junho a Dezembro d'este anno de 1879;

Vistos os artigos 5º, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 174 e 176 do Cod. Administrativo. Accordado os da Commissão Districtal prestar approvaçao ao presente orçamento para produzir todos os effectos legais; devendo a Junta ter presente o disposto no artigo 122 e seu § de mencionada Lei, e o respectivo do real de applicação de este por cento sobre as contribuições parochial, industrial, renda de casas e sumptuaria. Foi e salta da Commissão Districtal, em 31 de Maio de 1879. O Presidente, D. S. de S. João. O Fiscal, Vicente Baptista Siqueira. O Secretario, Antonio de S. João.



Orçamento para o anno civil de 1880.

N.º d'artigos	Recetta	Parcial	Total
	<i>Ordinaria</i>		
1	Pelo que se deve receber de foros	28,8140	
2	Pelo que se poderá receber de laudemios	11,8450	39,6590
	<i>Extraordinaria</i>		
3	Escola de officina propria do Conc. p.º a dita do concelho e unido de nicho da submisita	7,1250	
4	Produto de 15 por cento sobre as contribuições predial, pessoal e industrial do Freguesia	4,848004	49,6374
			521,8444

Notas

- 1.º É o produto de todos os foros que a d'Almeida possui, de aqui ao a respectiva contribuição.
- 2.º Esta receta é a metade dos laudemios recibos nos termos ultimos osmos.
- 3.º É o fucto d'outros recetas, e indispensavel a desumã dos mencionados quinta por cento sobre as ditas contribuições para se poder fazer face á despesa do presente orçamento. O calculo para esta receta tem por base as importações das contribuições predial, pessoal e industrial do Freguesia, respectivas ao anno de 1878 (a qual é de 2.230,469 reis) visto que a materia das contribuições de 1879 ainda não está concluida.

N.º d'artigos	Despesa	Parcial	Total
	<i>Obrigatoria</i>		
1	Ordenado do thesoureiro parochial	908720	
2	Id. do escrivão e junta	22,8500	
3	Id. do thesoureiro do mesmo	22,8500	
4	Id. do encarregado de religião	18,8200	
5	Id. do contínuo da junta	14,8400	
6	Pelo que se poderá gastar com impressos e de mais objectos para o expediente da Junta	5,8000	
7	Idem com livros para o registo parochial e com registos ecclesiasticos para 1881	2,8000	
8	Idem com arrend. p.º as festas das exposto ordinario	60,8000	
9	Idem com aceite para as lampadas e luminarias	10,8000	
10	Pelo que se deve gastar com o satifacção de duas parochia de 28 missas, em postas em vari legados	5,8500	
11	Pelo que se poderá gastar com os annuaes e lampadas da Igreja e suas dependencias	18,8000	
12	Idem com um casilhão e seu respectivo nicho para o nicho da submisita	4,8000	
13	Idem com reparos e encarnação de um crucifixo do mesmo nicho	10,8000	
14	Idem com tres postes e respectivos vãos de cobre, brancos, encarnados e pretos	9,8000	
15	Idem com a compra d'um ferro p.º fazer hostias	22,8500	
16	Idem com reparos no telhado e forro do choro da entrada principal da Igreja	9,8000	
17	Idem com despezas diversas	19,8304	381,8444
	<i>Facultativa</i>		
18	Idem com subsídio p.º as festas do laudemio da dita do Orago do Freguesia e do Natal	150,8000	150,8000
			521,8444

Dada em nome da Junta em 12 d'Outubro de 1879.

- 1 a 5. Ordenadas egnas nos de todos os annos anteriores
- 6a 9. É pouco mais ou menos o que se tem gasto nos outros annos.
10. Parece a que a Fabrica é obrigada annualmente, como consta do tombo existente no archivo da Parochia.
11. Verbo que se calcula indispensavel p.^o a referida scaria
12. É de todos a conveniencia e ate necessidade o carvalho e vidreiros de que se trata n'este artigo, mas só para resguardar das imagens para que é destinado e nicho, sendo tambem para que este figure com a decoraçao como frontadente do tabalho ja feito, com a devota auctorisaçao, no frontispicio da fachada. Ellyde o nicho de 22 centímetros d'altura, e de 26 de largura; e um vidro com estas dimensoes não pode custar menos de 20000\$, segundo a nota fornecida de custo competente de Lisboa. Os restantes 100000\$ são para o carvalho de substituição e competente ferragem.
13. O crucifixo, que se pretende renovar, e que é de bom e velho ferro, está muito deteriorado, e segundo a opinião de peritos competentes os reparos e emendaçao de que carece não custará menos do que vae orçado.
14. Ha urgente necessidade dos objectos a que se refere este artigo, e o valor não será inferior ao que é calculado.
15. O ferro que ha na Igreja está ja muito deteriorado e incapaz do serviço para que é destinado; não sendo susceptivel de concerto, e por isso é preciso comprar de novo, e geral custo a quantia orçada, segundo a nota vindo de Lisboa, onde elle se fará.
16. Não indispensavel os mencionados concertos, attendendo aos trabalhos que tem os d'itos aldrabs e ferro.
17. Não sempre se precisa imprevisita, para os queos d'nesta orçã, não é excessivo, a julgar pelas dos annos transactos.
18. Quando a Fabrica d'esta Igreja era sustentada e administrada pelos Corporaçoes maritimas nunca se dispunha de fazer com frequencia as festividades de que se trata n'este artigo; e por isso mais estorvada e dispendio camaria o não se fazerem

agor, com o fundamento de evitar maiores encargos para os contadantes, do que fazemos de, tanto se de lançar, como é preciso, tais encargos.

Officio de d' Outubro de 1879. — O Presidente, official Pires Junior, para elleme
lho Capitão Jozephino de Almeida da Fonseca, Domingos de C. da Silva.

Visto este orçamente da Junta de Parochia da Freguesia do Vale de Odivas para o anno civil de 1880;

Vistos os artigos 54, n.º 1, 102, n.º 2, 106, n.º 4, 175 e 176 do Regulamento Administrativo.

Decretando se da Commissão Districtal parecer approvado no presente orçamente, para se fazerem todos os effectos legais.

Faro, e sul de sessenta e do Commissão Districtal, em 20 d' Outubro de 1879.

O Presidente, official de Cunha. O 4º supl. Vicente Baptista Pires, 5º O secretario, Antonio Bernardo de Gus.

d'esperança, pois que, a excepção de menor numero d'actos que se cri-
vao tinham a lavras (e isso é o tabalho mais importante que elle
tem a fazer), tudo o mais tinha de ser e de facto foi feito
para o mesmo, como se fosse para um anno. Tanto por isso
os ditos empregados reclamado á Junta, e recorrendo até á
justiça do seu pedido, aqui os contemplamos agora com o acto,
isto é, a antes mitades dos seus ordenados.

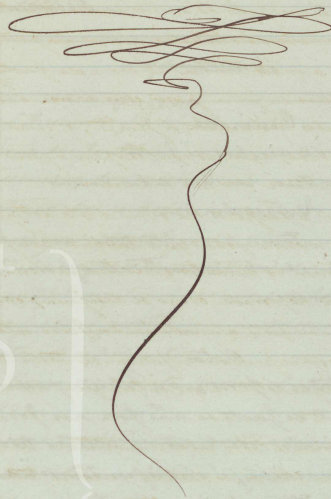
2.º Estava calculado a despesa de obras d'arte, arteza, un Sobacois,
mas entao, com a crise novu que tambem foi preciso, Sobacois.

3.º Parcia que bastariam os concertos que tinham sido orçados para
que o chor ficasse separado como se designa; comecado por um
a obra, conheceu-se que a malicia do povo estava tão estor-
gado, e que era indispensavel fazer-se todo de novo; e por
isso a despesa augmentou a quantidade que agora se inclui no
presente orçamento.

4.º Todos os melhoramentos, a que se destinam as verbas d'arteza
arteza, são de muita necessidade; e como todos elles estão mais
ou menos ligados uns com os outros, parece á Junta mais con-
veniente fazerem-se logo todos d'uma vez, accitando assim
o offerecimento, feito pelo Rev.º Paroch, do empréstimo gra-
tuito para a sua realisação. Ora, de mais, a natureza, que
parte d'este despesa, relativa a pintura, já foi approva-
do no orçamento do anno economico de 1878 e 1879, mas
que por falta de recintos effectivos n'esse anno, somente se ges-
tou pouco mais de metade da verba então orçada.

Voto o orçamento da Junta de Parochia da Freguezia de S.º Pedro
d'Alto, supprementado as so corrente anno civil de 1880;

Voto orçã. n.º 1.º, 2.º, 3.º, n.º 4, 5.º e 6.º de Luizy Administr.º,
e recordo os da Commissão Districtal prestes approvado no
presente orçamento para provarem todos os seus offeitos legas. Para
o Sala da Commissão Districtal, em 16 d'agosto de 1880. O Presi-
dente, Eulio dos Santos. O Vogel, Vicente Baptista Pires.
O Vogel, Antonio Bonares dos Reis.



ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
SANTOS
NUNDES
OLHÃO

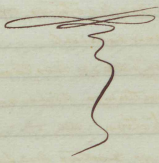
Accounto ordinario pro anno civil de 1881.

29
C. de L. de

N.º de conta	Recita	Parcial	Total
	Ordinaria		
1	Pelo que se deve receber de foros	30,835	
2	Pelo que se poderá receber de bendemios	10,850	40,685
	Extrordinaria		
3	Producto de quatorze por cento sobre as contribuições predial, industrial e pessoal do Freguesia	5,460,000	5,460,000
			5,866,000

Notas

1. O producto de todos os foros que a Paroquia possui, sem desconto de contribuições, que de facto se não faz aos foreiros.
2. He de se dos bendemios recibos no ultimo trimestre.
3. Et falta d'entre recita, e' indispensavel a ha de se somar dos mencionados quatorze por cento sobre as referidas contribuições, para se poder fazer face de despesas d'este anno. O calculo e' feito sobre a importancia de 3,900,000. e que montaria as mesmas contribuições a este despesa de 546,000. e que se divide as dos individuos, que tendo possididos nestes termos, não heem aqui residencia. O M.º d' Autoridade em 1880 e' Presidente, Manoel Thomaz Junior. O vice-presidente, Joaquin de S. do Silva. O regal, Joao de Barros Baptista. Dito, Joaquin Antonio de Sousa. O escrivaõ, Joel de Jesus Pereira.



N.º de conta	Despesa	Parcial	Total
	Ordinaria		
1	Ordenado do thesoureiro parochial	9,872	
2	Do os escriptos do fôrto	22,850	
3	Do do thesoureiro do mesmo	22,850	
4	Do do continue do mesmo	14,400	
5	Do do encarregado do relógio	19,800	
6	Pagamento de empréstimos hypothecarios no corrente supplementar aos do anno de 1880	12,400	
7	Pelo que se poderá gastar com impressores e outros objectos d'expediente	5,000	
8	Idem com livros de registo parochial - fôrto de 1882.	3,400	
9	Idem com cera p.º as parochias e gastos ordinarios	60,000	
10	Idem com aceite	10,000	
11	Pelo que se deve gastar com calçados e limpeza da Igreja e suas dependencias	36,000	
12	Pelo que se poderá gastar com a satisfacão de seis legados de 2,000 mil e 2 legados de 2 legados	5,850	
13	Idem com fechos e fôrto de 1880 e 1881	11,000	
14	Idem com contos de lata e com caixa de madeira p.º de deposito d'umollos d'aceite	6,450	
15	Idem com soma grade e caixas com vidraça e selo d'arame p.º oculo do baptisterio	4,000	
16	Idem com tres fôrto e respectivos vãos de calço, e um d'estela parochial	12,000	
17	Idem com um ferro p.º fazer hostias	22,850	
18	Idem com despesas varias diversas facultativas	19,865	406,805
19	Idem com subscricão para os fôrto do bendemio fôrto, do Orago do Freguesia, e do estatal	18,000	180,000
			5,866,805

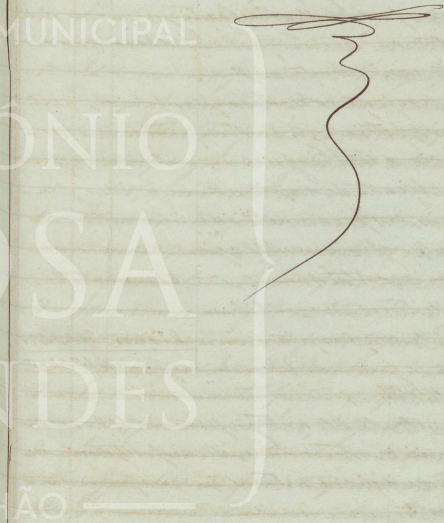
Estados

- 1 a 7 Ordenados eguaes aos dos annos anteriores.
- 7 a 11 Verbos eguaes ás dos mesmos annos, e quod uno pro-
dem sex menores.
- 12 Além dos emendas parochiaes, quod se fazem todos os
annos em um ou tres vezes, carreo a Igreja
d'anno eiaçao geral, quod e muito mais despen-
dido.
- 13 a 15 Os objectos a quod se referem estes artigos são de uni-
ta necessidade, e por isso não podem deixar de ser
incluidos no presente orçamento.
- 16 e 17 Estes objectos, a excepção da escola parochial, quod
tambem e precioso, foram já contemplados no or-
çamento ordinario do exercicio do corrente anno, po-
rem foram os respectivos verbos transferidos pa-
ra outros despesas no orçamento supplementar do
do mesmo anno; e por isso não agora de novo or-
çados, com o augmento de 24000\$, em quod a estatua
importará.
- 18 Verbos destinados para despesas imprevisitas, quod
sempre occorrem, e para as quaes se experimenta
dos outros annos mostra quod não e de mais a garan-
tia creada.
- 19 Esta verba e superior em trinta mil reis a que pa-
rou equal finm foi incluída no ultimo orçamento
ordinario, por se ter reconhecido este anno quod e
insufficiente a quantia de cento e vincoenta mil
reis para todos os gastos, a cujo costeo se destinou,
em consequencia do muito quod custam aqui as mu-
sicas, tanto instrumental, como vocal, as quaes tem se
se arranjado de feira, por falta de cantores e phillos-
monica na terra.

Voto o orçamento da Junta de Parochia da Freguesia de Vil-
ha d'Alvão para o futuro anno civil de 1881;

Vista os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 175-176 do Código
Administrativo, e bem assim os arts. 167, n.º 7, e 168, § unico:

decordando es ta Commissão Districtao prestar approvaçao
ao presente orçamento, e a contribuçao directa parochial,
a fim de produzir todos os seus effectos legais. Foy, e sala
da Commissão Districtao, em 28 d'Outubro de 1880. O Pre-
sidente, Phelipe do Ambrósio. O Vogal, Vicente Baptista Feres
Junior. O Secretario, Antonio Demerzio de Cruz.



um aumento de despesa, com a gratificação que seria preciso dar-se ao
 advogado e ao thesoureiro da Junta, preferindo elles accitor e compratorio
 gratuito que o leude Parochos d'esta freguesia se promptissimo a
 favor da quantia equivalente ao mencionado protelle, pa-
 ra lhe ser pago pelo futuro orçamulto ordinario de 1882. e de
 importância das contribuições sobre que deve recahir a dicta
 percentagem e; segundo os matizes de 1880, da quantia de
 2.903\$185 reis; pelo que deveria tal percentagem produzir
 a quantia de 584\$47 reis; mas attendendo a que sempre ter
 fallou na cobrança, e a que sumto dos contribuintes para
 a fazenda não está obrigados a contribuições por annos,
 pelo facto de não terem residencia n'esta freguesia, em toda
 a vida aqui fixados, fez-se o calculo tão somente sobre o
 importancia de 2.400.000 reis, que se a espontaneamente agum-
 ta o rendimento de 57.000 reis.

4. E' auctoridade do Rev. Parochos quem se promptissimo a favor es-
 te emprestimo, no caso de serem approvados as resoluções de despesa
 d'este orçamulto, para se fazerem os melhoramentos, a que são des-
 tinadas.

Notas aos artigos de despesa.

1. Segundo os preços por que n'esta terra costumam assenhar-se as casas,
 não podem ser menos de 18000 reis meenas a verba a dispender com os
 alugueros dos casar preciosos p.^o finis indicados n'este artigo.
2. Não tem os dous escolas publicas, que ha n'esta Villa, molitina al-
 gumda propria, d'excepto d'emmendarem muito velha e incapaz, q.
 ha no nicho dos muniros. O que dedeja se tornar pois mais
 preciso e se compratuel com os meios de que ha a dispor para mo-
 litiu escolas, são os obreiros consignados n'este artigo.
3. Esta verba, alem de pagar, e, no proceer das Junta, tero bundem
 pregada, e a sua applicação está toa em harmonia com as dispo-
 sições das novas leis sobre instrução publica, e nenhuma tui adtran-
 ve em incluir-se no presente orçamulto, em toda falta ainda muito p.^o
 se completos a molitina q. ambas as escolas deum ter.
5. O paramento mencionado, constante das peças designadas, e o de

que mais se carece actualmente na Igreja, segundo as informações do Rev. Parochos
 e p.^o qual se pediu authorização d' applicar a importância ligada do legado
 deixado por Sr. Alvario Barbosa do Silveira do lado. Sendo porém essa impor-
 tancia de 122.850\$, e não podendo comprarem o dicto paramento com
 meos de 160.000\$, segundo os preços fornecidos por cartas accredita-
 das de Lisboa e Porto, porisso foi necessario elevar a verba destinada
 a esse fim até a quantia consignada.

6. E' quantia retada n'este artigo e, como se sabe, apenas ajuda de cas-
 to, por que o benef. do sacramento p.^o e mais que falta até a quantia
 de 2000\$, em q. a mesma importância. E' portanto não dividida em concor-
 ras p.^o a requisição d'esse objecto, cuja falta se suppr. por q. as cor-
 pias do solemnidade em 5.^o feira sumto são aqui feitas de tempos
 immemoraveis por a dicta benef. e pela fabrica da Igreja.

7. E' portanto em g. importem o director de transmissões já satisfeito
 pelo legado, e as emulas das missas, em g. e mesmo legado foi pensionado.

8. E' esta obra e d' absoluta necessidade, por que as vidueas que
 actualmente existtem estão já muito estragadas, e mied d'ellas
 deprecação pelas ventanias que este anno houve.

10. Não se carece a geral que se fez ha pouco na Igreja não se ex-
 gtem completamente a verba assignada no orçamulto ordinario
 para tal fim, mas até foi espedido em 1873 e mais; e ainda até ao
 fim do anno ha necessidade de se fazer pelo menos mais alguma
 para d'al, que não costam menos de 18000\$; assim como e neces-
 sario renovar a pintura no exterior das portas, para que estas se
 não deteriorem, e fazer um concerto no labirinto e paredes da
 dicta sacristia, para evitar de fustima maneira as perdas: como
 o que se calcula a gaster os restantes 98.270\$ e restantes. E' isto de
 de Junho de 1881. E' Manoel Pereira dos Santos do O. do Silveira -
 Juiz de direito do Pombal. Jayme de Sousa do Pombal

Vote o orçamulto a Junta de Parochos da Freguesia da Villa d'Alto,
 supplementos ao corrente anno civil de 1881;

Vote os artigos 54, 40, 102, n. 26, 106, n. 4, 175 e 176 do Cod. de Mat. e
 recordam os do Comissario do Tribunal prestos approvados no
 presente orçamulto para produzir todos os officios legas. Foz e selo

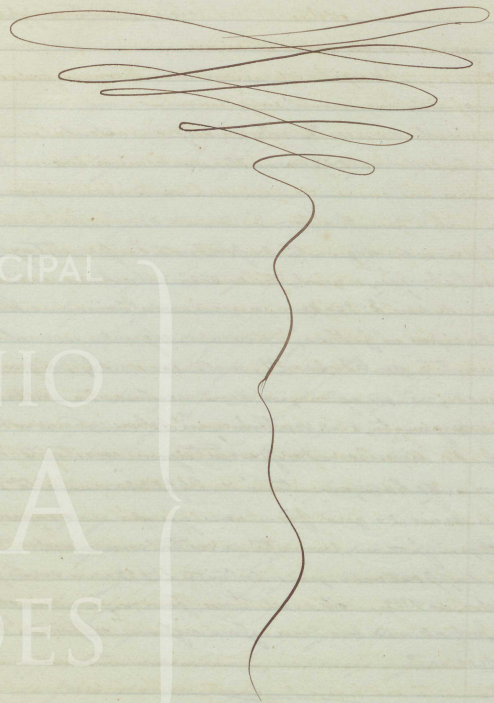
- 1a 5. Ordenados iguaes aos dos annos anteriores
6. O emprestimo a que se refere este artigo é o authorisado pelos arts. 3.º e 4.º do referido organimento supplementar.
- 7a 3. Verbos appropriadamente iguaes ás dos annos anteriores, e que não podem ser supprimidos ou emmendaes.
14. Os allegueros das casas, de que se trata n'este artigo, são de cinco mil e quinhentas reis annuaes, mais de cento e cinco reis de que foi orçado para o semestre corrente, por que em consequencia do maior affluencia de creanças d'escuela do sexo masculino, foi necessario augmentar a dita escola para cada mais.
15. Os objectos de que meo se trata nas escolas, e para o que é destinado a verbos assignados n'este artigo, até onde ella possa chegar, são: bancos compridos e d'um assento de cabides, estante, estrado para a cabida e mesa do professor, quadro preto para exercicio d'escrita e contabilidade, tábua para agoa, varillas para deposito de taboas, copos para agoa, mesa para o professor, mesa para de ritmica e outras miudezas.
16. Esta verbos é igual d'os annos anteriores, e não deve ser alterada.

Visto o organimento ordinario da Junta de Parochia da freguesia do ribão d'Alto para o futuro anno civil de 1882:

Vistos os artigos 54, n.º 1, 103, n.º 26, 106, n.º 4, 115 e 116 do Regio Administrativo, e bem assim os artigos 167, n.º 7, e 168, § unico:

Acordam os do Commissão Districtal prestas approvadas para produzir os correspondentes effeitos legais, ao presente organimento e ás contribuições directas notadas pelo mencionado da Junta de Parochia.

Foiz, e sala da Commissão Districtal, em 3 de Novembro de 1881. O Presidente, Alvaro de Sousa. O Fiscal, Vicente Baptista de Souza. O Secretario, Antonio Carneiro de Souza.



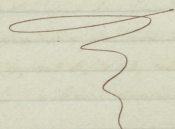
MUNICIPAL
ANTONIO
DE SA
MENDES
ALHAO

Orçamento suplementar ao ordinario de 1882.

n.º das letras	Receita	Total
1	Excesso provavel de receita sobre a despesa calculada no orçamento ordinario de corrente anno	162,800

Notas

Este excesso provem do augmento do producto do percentagem lançada sobre as contribuições, a qual, tendo sido calculada em relação á importância de reis 8.º 800,000, a qual montaram as ditas contribuições, de base das as folhas, e de sendo, seguntes esse calculo, produzir a quantia de 608,000 \$, visto ser de 18%, a percentagem authorizada, vê-se agora que deve realmente produzir mais por effeito do augmento das contribuições sobre que recobra. Et somma total da mencionada percentagem constante do respectivo caherno de lançamento é de 861,890 reis, isto é, de 177,890 reis a mais do que foram consignados no orçamento ordinario. Et qui foram remittidos ao conto com a verba de 162,800 reis, suppondo-se que os restantes 177,890 reis serão folhas. Maio 11 de Junho de 1882. Manoel Eiro Junior. Juquinha Antonio da Fonseca. José Alvariz das Torres. José de Jesus Affonso. Thomaz Custans Lopes.



n.º das letras	Despesa	Parcial	Total
Instruções primarias			
1	Excesso d'algumas de casas para habitação do professores e escola de meninos	28,600	
2	Pratificação pelo trabalho do recenseamento das creanças em base d'escola, e impressos de manuaes e presentes para essa divisão	15,200	
3	Costos objectos precisos nos coballos Outras despesas obrigatorias	2,400	27,000
4	Arrejos do obsequio das funtaes de Sorochio, de Loure de Bomprado (base columnas)	3,400	
5	Ex. d'impressos para o caherno de lançamento e conhecimentos de decussão de 1882	5,000	
6	Ex. d'uma escada de madeira para serviço da Igreja	2,000	
7	Ex. d'um frontal de requipe de seda roxo de ramagem amarella para o altar maior da Igreja	29,700	
8	Ex. d'obra de pedreiro nas oito janelas da d.ª e pinturas nos alvaros, vidraças e grades de ferro das mesmas	3,645	
9	Ex. d'obra a fazer nas casas de residência do primeiro escriptor da frequencia, no qual se ha propriedade da Fabrica	58,660	135,000
			162,800

Notas

1 a 8. Como a verba de receita do presente orçamento provem do augmento do producto do percentagem lançada sobre as contribuições, e essa era no seu totalidade de 18%, sendo 15% para as despesas gerais, e 3% para as d'instruções primarias, segue-se que uma sexta parte do dito augmento deve agora ser applicado para o fim, a qual

eram destinadas os tres por cento que a produçao. E lo que
se fez n'estes tres artigos, nos quaes se applica para sermão e
subjectos relativos os montos primarios a quantia de 270000.
que e' exactamente a septa parte dos 162000 reis da re-
ceita proveniente do dito augmento.

na 9. Os subjectos e reparos consignados n'estes seis artigos são
tambem d'urgente necessidade, e e' por isso que não aqui
ocorram de preferencia a quaesquer outras despesas, a
que podem ser applicadas a importancia dos respecti-
vos verbos.

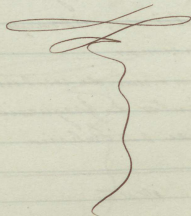
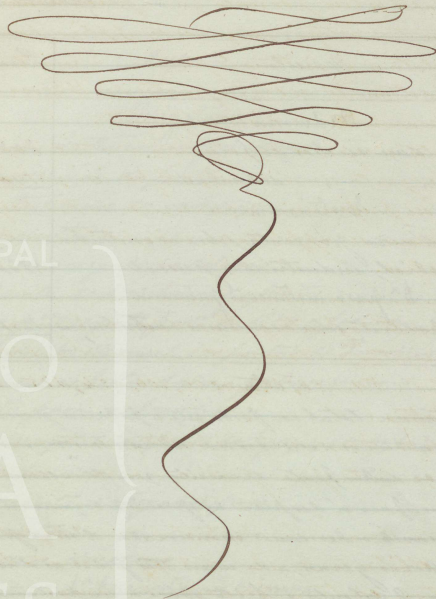
Visto o orçamento da Junta da Parochia da freguesia da villa
d'Alfama, supplemento ao do corrente anno civil de 1882:

Vistos os artigos 54, n.º 1, 122, n.º 26, 106, n.º 4, 115 e 176 do Co-
digo Administrativo:

Deo concord os da Commissão Districtal prestou approvaçao
ao presente orçamento para produçao os correspondentes effei-
tos legais.

Foi e salvo na Commissão Districtal, em 17 de Junho de 1882

O Presidente, Athalio da Cunha. O Vogal, Vicente Baptista
Pires. O Secretario, Antonio Bernardo da Silva.



ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

OLHÃO

Orçamento ordinario para o anno civil de 1882

N.º da Ley	Recetta	Parcial	Total
	Ordinaria		
1	Pelo que se deve recellar de foros	30,830\$	
2	Idem " " de lumbenios	14,819\$	44,649\$
	Recetta ordinaria		
3	Producto d'outra porcenta sobre as contribui- coes predial, industrial e pessoal \$º para instrucção primaria	479,800\$	
4	\$º de tres por cento sobre as mesmas contribui- coes	12,900\$	602,800\$
			647,449\$

Estas

- 1.ª É a importancia total dos foros que a fahmia possui
- 2.ª O lumbenios recibidos nos ultimos tres annos.
- 3.ª Estas hauez autra fonte de recetta que de a mesma precia para fazer face a' despesa do presente orçamento, tornada indispensavel a derrama sazonalada d'outra porcenta para as despezas geras, e de mais tres para as d'instrucção primaria. O calculo e' feito sobre a importancia d'4.ª de 308,300\$, a que montara as d'ictas contribui-
coes, deduzidas as fahmas e as contribui-
coes dos individuos que temo predios nesta villa, não tendo aqui residencia.

Officio de 26 de Setembro de 1882.
 Manuel Pinheiro Junior
 Thomaz Custodio Lopes
 José de Jesus Offonso
 José Maria das Doas
 Joaquin Antonio dos Corraes.

N.º da Ley	Despesa	Parcial	Total
	Obrigatoria		
1	Ordemado do thesoureiro parochial		90,820\$
2	\$º de escrivaes da junta		22,850\$
3	\$º do thesoureiro da mesma		22,850\$
4	\$º do contume " "		14,840\$
5	\$º de encargado do selagio		19,820\$
6	Expedito de secretaria da junta		6,800\$
7	Leiros p.º registo par.º de 1884 e fahma		4,800\$
8	3.º Volume do Orçamental das juntas de Parochias		1,870\$
9	Leira para as festiuidades e gosto ordinario		60,800\$
10	Estacite para as lampadas		10,800\$
11	Conservação e limpeza do Igreja e suas de- pendencias		24,800\$
12	Supplimento de legados pios		5,820\$
13	Paramentos		32,800\$
14	Despezas diversos \$º para instrucção primaria.		25,800\$
15	Obrigueros de casas para do escolas e habita- cois dos professores d'ensino primario d'au- bor os sexos		75,800\$
16	Abolida escolas e porta de vidruga para uma das escolas		34,840\$
17	Recessamento escolas		15,800\$
18	Contribui- coes de doctores christa Facultativa		4,800\$
19	Subsidio para as festiuidades da semana san- ta, do Brago da frequencia e de estas	18,800\$	18,800\$
			646,850\$

Estas

- 1.ª Verificadas as impregadas e geras nos tres annos anteriores.
- 2.ª O lumbenios que durara por precia nos annos de que se trata, não

vista ao que se tem gaste nos annos precedentes.

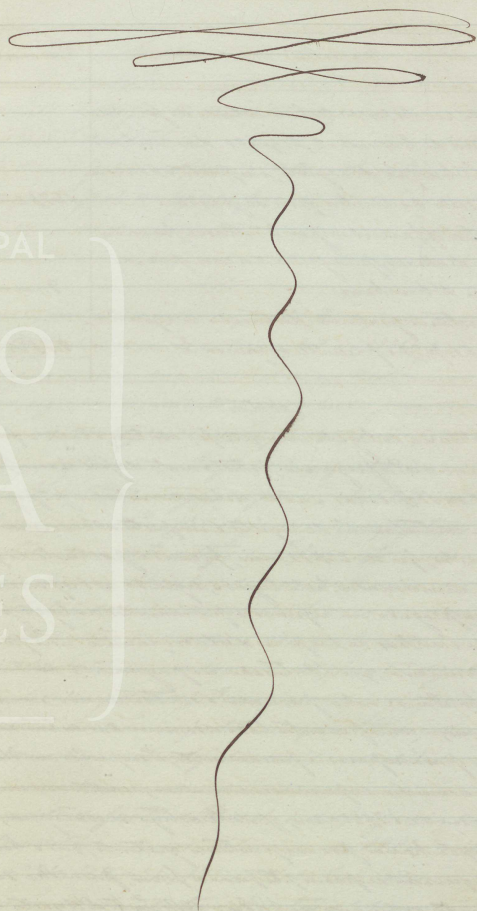
- 12 Contas de 28 missas, d'annuala de 280 reis cada missa, importas nos legados de Philippe Viegas e Vicente Lopes Benheiro.
- 13 Uma casula de damasco branco nova, e reforma de casula d'alumetico e capa de damasco rosso ja muito antigas e estregadas.
- 14 Verba que se julga indispensavel p^o as peras impressas
- 15 Estes algunos não calculados pelo que actualmente se paga, de 48000 reis missas para a escola e habitação do professor de minus, e de 28000 reis para as das minus.
- 16 Os mobilia mais precisos agora e um relógio, alguns mapas, além d'outros objectos de menor importancia.
- 17 Compreheende-se nesta rubrica o custo de tabelas matricial e a gratificação para o individuo encarregado do recenseamento.
- 18 Conto de despezas cathedricas, na razão de vinte reis cada um.
- 19 Verba equal a' dos annos anteriores.

Visto o orçamento ordinario da Junta de Parochia da freguesia da villa d'Alfama, para o anno civil de 1882:

Vistos os artigos 54, n.º 1, 106, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 doCodigo Administrativo, e bem assim os arts. 167, n.º 7, e 168, § unico: e concordam os da Commissão Districtal, prestas approvacao, para publicar os correspondentes effeitos legais, em presente orçamento e as contribuições directas votadas pela mencionada Junta de Parochia.

Foi esbada da Commissão Districtal, em 14 d'Outubro de 1882.

O Presidente, *Abilio da Cunha*
O Magal Vicente Carlos Baptista
O Secretario, *Antonio Bernardo da Cruz.*



ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
ROSA
MENDES
ALHÃO

Orçamento supplementar aos ordinarios de 1883.

N.º d'orç. leg.º	Receitas	Parcial	Total
1	Legado recebido do testamento de José Maria da Silva Pinheiro de Barrothal, líquido das verbas de contribuição de registo, imposto adicional e sellos de recibos que se passarem	127\$210	
2	Resmola offerecida por Sr. Maria Joana de Sousa Mattoso, p.º a ajuda da compra de um ann d'hombrós	9\$000	
3	Emprestimos gratuitos destinados a equilibrar o desp.º do presente orçamento	57\$250	193\$460
			193\$460

Notas

1. da importancia do legado, com que foi contemplada a fabrica da Igreja parochial d'esta freguezia, do testamento de José Maria Pinheiro de Barrothal, foi de 127\$210 reis, e das verbas descontadas p.º pagamentos da respectiva contribuição de registo e imposto adicional, com a sellos de recibos, foi de 22\$790 reis, ficando portanto liquido a quantia supra mencionada. Este legado, segundo as disposições testadaes, deve ser empregado em reparos e pagamentos do leg.º parochial.

2. Como das verbas de despesa d'este orçamento não pode ser eliminada a primeira, que é destinada ao pagamento da divida, em que o cofre da Junta se acha para com o seu thesoureiro, na importancia de 193\$460 reis, e como por outra lado a somma das outras duas verbas, destinadas para reparos e pagamentos, é superior em 193\$460 reis ás do legado e resmola supra mencionadas, resulta necessariamente a differença de 57\$250 reis, q.º neste artigo se consiguem, a qual a Junta se propoz haer por empréstimos gratuitos, que o Sr. Theosópho d'esta freguezia se propoz fazer a favor para lhe ser pago pelo orçamento ordinario de 1883. Anno 5.º d'Agosto de 1883.

Thomaz de Almeida Lopes - José Maria dos Santos - José de Jesus Offiano - José Maria dos Santos

Orçamento ordinario de 1883.

N.º d'orç. leg.º	Desp.º	Parcial	Total
1	Pagamento do deficit da conta da gerencia do anno de 1882	25\$000	
2	Levante de uma grade de ferro p.º a obra da Junta da principal da Igreja parochial	60\$000	
3	Id. de diversos paramentos	107\$200	192\$200
			192\$200

Notas

1. É o decaer, em que o cofre da Junta ficou para com o seu thesoureiro no valor de 25\$000 reis em 31 de Dezembro de 1882, pela differença de que pagou a mais do que recebeu no dito anno.

2. Esta obra, segundo o orçamento a que a Junta procedeu e em virtude da proposta mais vantajosa das que lhe foram feitas por artistas de confiança desta villa, não poderá importar em menos do que vale orçado. É destinado a grade para substituir outra que existe de madeira, e que não offerece já a segurança q.º tem n'outro tempo.

3. Os objectos, a que este artigo se refere, são: - um cavallo de damasco branco, um ann d'hombrós de requi-se branco com saia e um anello, um frontal de pulpito de requi-se branco com saia e um anello, dois d'ictos d'altos de damasco lizo, um branco e um roxo, um estola parochial, tambem de damasco, e differentes objectos de lingerie e de linho, indicados pelo Sr. Theosópho como mais preciosos e actualmente, os quas todos deverão importar na quantia orçada, segundo o preço de uma fornecção de tais objectos e muito acreditada no Porto.

Visto o orçamento da Junta da Parochia da freguezia da Villa de Almas, supplementar ao do corrente anno de 1883; visto os artigos 5.º, 6.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 15.º e 16.º do Cod. adm.; - e o ordenado da Commissão administrativa prestos a approvarem, para se fazerem os correspondentes officios legais, ao prez.º orçamento supplementar da alludida Junta aludida. Faro, etc. 22 d'Outubro de 1883. Presid.º Est.º da Cunha. 84.º Vis.º Pa.º P.º de S.º - O Secret.º Ant.º Bern.º de Souza.

Orçamento ordinario para o anno civil de 1884.

nr.º da artigo	Recetta	Parcial	Total
Ordinaria			
1	Pelo que se deve receber de foros	30,825-	
2	Idem " " de lambemias	9,875-	40,700
Extraordinaria			
3	Excedente de 5 por cento sobre as contribui- ções predial, industrial e pessoal	576,800	
4	Id. de 3 por cento sobre as mesmas contribui- ções	122,000	698,800

Notas

- 1 É a importancia total dos foros q. a fahricas da Egi.ª possuio.
- 2 Heclia dos lambemias recibidos nos ultimos annos.
- 3 Heclia ha entao fonte de recetta que se a sermos qm falta para fazer face a despesa do presente orçamento, e por tanto e indispensavel a concessão mencionada, de 5 por cento sobre as despesas gerais, e de mais tres pa-
ra as d'instancia primaria. O calculo e feito sobre a im-
portancia das contribuições, digo, importancia de 4,200,000, a que montaram as ditas contribuições, de 300,000 os dos individuos, que, tendo qdidos n'esta villa, não tem a
agui residencia. Officio 16 d' Outubro de 1883.

Thomas Coutinho Lopes
Jose de Maria dos Reis
Jose de Jesus Offense
Jose Domingos Lopes.

nr.º da artigo	Despesa	Parcial	Total
Obligatorio			
1	Pagamento de empréstimos autorizados no or- çamento supplementar de 1883	57,825	
2	Ordenado do thesoureiro parochial	90,872	
3	Id. do exercicio do fôrto	22,850	
4	Id. do thesoureiro da mesma	22,850	
5	Id. do contume	14,840	
6	Id. do encarregado do relógio	19,820	
7	Expediente da secretaria do fôrto	6,800	
8	Salarios para o registo parochial de 1883,	-	
	fahricas ecclo. e d'anelos d'ellos	8,840	
9	Corrup. as festiualades e gasto ordinario	60,800	
10	Exerço para as lampadas	6,800	
11	Manutenção e limpi. da Egi.ª e suas depend.	50,800	
12	Impressão de pousos de legados pios	5,850	
13	Despesas diversas	12,850	976,800
Facultativo			
14	Aluguer de casas p.º escholares e habitaçõis dos professores d'ensino primario, de ambos os sexos	75,800	
15	Recusamento escholares	15,800	
16	Alimentação escholares e biblia theam Facultativo	38,800	129,800
17	Subsidio para as festiualades do Sanna na Santa, do Brago da Preg.ª e do Natal	18,800	180,800
			685,800

Notas

- 1 O empréstimo a que se refere este artigo e o consignado no or-
tizo 3.º da recetta do mencionado orçamento supplementar.
- 2 Heclia ha entao fonte de recetta que se a sermos qm falta para fazer face a despesa do presente orçamento, e por tanto e indispensavel a concessão mencionada, de 5 por cento sobre as despesas gerais, e de mais tres pa-
ra as d'instancia primaria. O calculo e feito sobre a im-
portancia das contribuições, digo, importancia de 4,200,000, a que montaram as ditas contribuições, de 300,000 os dos individuos, que, tendo qdidos n'esta villa, não tem a
agui residencia. Officio 16 d' Outubro de 1883.

na 8.^a e 10.^a, os mesmos los annos anteriores

- 11 É mais elevada a verba d'este artigo do que costuma ser, por que precisa a Igreja d'uma cauzação geral, que nunca se faz com menos de quarenta a cincoenta mil reis.
- 12 Remis de 23 missas, d'escolas de 260 reis cabo como, im- portou nos legados de Filippé Virgas e de Vicente Lopes Coimbra.
- 13 Verba indispensavel para despesas imprevistas.
- 14 Estes alguns são o que actualmente se paga, na in- são de 48000 reis mensaes para a escola e habitação do professor de meninos, e de 28000 reis para a das meninas.
- 15 Comprehebe este verbo o custo do material e grati- ficação para o instrutor encarregado da confecção do recenseamento.
- 16 Chegada - as escolas providas, quasi completamente, da melhoria indispensavel, supõe-se que d'esta ver- ba sobejará já alguma quantia que possa ser applica- da para començar a formação do bétulo-theo escolar, na conformidade dos regulamentos emanados em por- taria circular do Ministerio do Reino, de 19 de Abril de 1881.
- 17 Verba equal a que tem sido votada e approvada nos annos anteriores.

Approvação

Voto o orçamento ordinario da Junta de Favelas da freguesia da villa d'Alfama, para o futuro anno de 1884;

Votos os artigos 5.^o, n.º 1, 10.^o, n.º 26, 106, n.º 4, 175 e 176 do cahizo administrativo, e leem assim os artigos 167, n.º 7 e 168, § unico; de accordo os do Commissão Interlocal prestes a aprova- ção, para produzir os correspondentes effectos legais, leem como as contribuições directas votadas pela mencionada Junta de Fa- velas da freguesia da villa d'Alfama, de acordo dos verbos vota- dos para o recenseamento escolar e para melhoria e bibli-

thica pagar-se a despeza de expediente do delegado parochial, em conformidade do que se indica nos notes que fazem parte do por- tario do Ministerio do Regno do Reino, de 1.^o de Outubro de 1882.

Faz e salva das sessões do Commissão Interlocal, em 3 de Novembro de 1883. O Presidente, Theobaldo Cunha. O vogal, Vicente Baptista Lira. O Secretario, Antonio Bernardo de Souza.

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÓNIO
SA
MENDES
OLHÃO

Orçamento ordinario para o anno de 1885

Artigo	Recetta	Parcial	Total
Ordinaria			
1	Fores que se recebem em 1885	304855	
2	8.º venio em 1883 e ambos nos pagos	14200	
3	Laudemios	94225	418880.
Extraordinaria			
4	Produto de tres por cento sobre as contribui- çoes predial, industrial e pessoal	520000	
5	8.º de contribuiçoes em dividas d'annos ante- riores, que se pederao receber	400000	1600000
	8.º para instrucçoes primarias		
6	8.º de tres por cento sobre as 8.º contribuiçoes	1200000	1200000
			7251880

Notas

1. Importancia total das fores que a parochia da b'rgia possui.
2. For em dividas que devera ser cobrado em 1885.
3. Media dos laudemios recebidos nos tres annos de 1881 a 1883
4. Na falta d'esta recetta, e indispensavel a derrama mencionada n'estes artigos. O calculo e feito sobre a importancia de 4.º de 200000, a qual approximadamente representa as contribuicoes dos individuos obrigados a derrama parochial desta freguesia.
5. Conta a junta em divida activa, proveniente de contribuiçoes de derrama, até 1883, a quantia de 1752800,00, a qual em uma grande parte d'ella inclueavel, suppoe-se, e n'isto e' minto, que se recebera de tal provencioes a quantia aqui creada de 400000.

Mãõ 25 d'Outubro de 1884.

Thomaz Caetano Lopes. - José Sarragas Lopes -
José Theodorico das Torres - Manoel Viegas Pereira -
Manoel Antonio Soares.

Artigo	Despesa	Parcial	Total
Obrigatorio			
1	Ordenado do thesoureiro parochial	90000	
2	8.º de exercicio da junta	220000	
3	8.º do thesoureiro da mesma	220000	
4	8.º do continuo	140000	
5	8.º do encarregado do collegio	190000	
6	Expeditivo	40000	
7	Livros 8.º reg.º por 2.º de 1886 e 3.º de 1887	30000	
8	Despesa para festas e gastos ordinarios	50000	
9	Aluguer para as lampadas	60000	
10	Conservação e limp.º da b'gia e suas depend.º	500000	
11	Compromisso de passagem de delegados p'ros	50000	
12	Conclusão da obra da grade do choro grande e funtoes nos commissarios das 8.ºs cho- ros lateraes e da capella mor e nas portas da b'rgia	200000	
13	Aluguer de custo d'um andar novo e res- p'ctiva ornamentaçao de bloco 8.º de sa.ª hora de horario	300000	
14	Obras nas casas de seculo de Paredes e de b'rgia da b'rgia	700000	
15	Despesas diversas 8.º para instrucçoes primarias	700000	4218880
16	Aluguer de casas 8.º escola e habitaçoes dos professores d'ensino prim.º d'ambos os sexos	700000	
17	Recessamento de escholares	150000	
18	Aluguer e bibliotheca escholares despesa facultativa	200000	180000
19	Aluguer 8.º as festas e bases do mesmo 8.º do choro da b'gia e do choro central	180000	180000
			7251880.

- 1 a 5 Vencimentos de tabelas e empregados pagos pelo cofre do fomento.
- 6 a 9 Estas verbas são, com pequenas differenças para os annos, as mesmas dos annos anteriores.
- 10 O orçamento de 1884 figurará uma verba igual para esta conta geral; como porém neste anno não houve feitura de tal serviço, por isso se consignou aqui equal verba para 1885, em que a dita cariagem deve ter lugar.
- 11 Pensão de Ed. Minas, a que a fabrica da Egr. é obrigada.
- 12 O orçamento supplementar de 1883 fez a alteração a importância da mencionada grade em 60,000^{rs}. Esta verba porém foi insufficiente para todos a despesa da obra. Para a sua conclusão pois, e para a pintura d'ella e dos corrimãos das chovas lateraes e da do capello mor, assim como das portas da Egreja, que já carecem de ser novamente pintadas, é destinada a verba consignada nos este artigo.
- 13 Ambos a obra, a que este artigo se refere, são feitas por escolas e bonatarios promovidos pelo Parochio d'esta freguesia. Custo de tais objectos não é inferior a 25,000^{rs}, e o produto das escolas não chega por ora a 16,000^{rs}. Por isso, e por que a obra e flores são de reconhecida necessidade, o fomento de bom grado contribua com a verba designada neste artigo para ajudar ao seu custo.
- 14 Os planos de que se trata neste artigo são a reconstrução d'anno certo em ruinas no quintal do prebio da residência do Parochio d'esta freguesia, e a do d'anno caso interior do prebio da residência do Bacharel. Ambos os prebios são propriedade da fabrica da Egreja, e ambas as obras presen-
tes.
- 15 Verba destinada para despesas imprevisitas.
- 16 São os alugueres que actualmente se pagam, no caso de 1880 ou mensuras para a escola e habitação do professor de meninos, e de 1880 ou para a das meninas.
- 17 Inclue-se nesta verba o custo do material e a gratificação

ou encargos da confecção do reconstruimento.

19 Verba equal á anterior e approvada nos annos anteriores.

Approvações

Esta e o orçamento ordinario da Junta do Parochio da freguesia da villa d'Alto, para o fomento anno civil de 1884:

Observando-se que não despendo d'este orçamento de não restar na bo alguma para o expediente do Delegado parochial, como se acha recommendado nas notas que fazem parte da Portaria do Ministerio do Negocio do Reino, de 21 d'Outubro de 1882, e que por virtude da facultade concebida pelo art. 181 doCodigo de-
ministrativo se lhe podem introduzir algumas modificações:

Virtos os artigos 5^o, n.º 1, 10^o, n.º 26, 16^o, n.º 4, 17^o e 17^o do ci-
tadoCodigo Administrativo, e seus assim os artigos 167, n.º 7 e 168, S. unico:

Recordando os da Commissão Districtal prestos approvação, para gratuar os correspondentes offertos legais, no presente orçamento, hem como as constatações ditas notadas pelo mencionado Junta do Parochio, com a motificação de que d'algumas verbas de despesa que possam soffrer frequencia de necessos, se tome a quantia de 8,000^{rs} para se satisfazer o expediente do Delegado parochial.

For e de las devos da Commissão Districtal, em 6 de Novembro de 1883. O Presidente, Athilio da Cunha. O Fiscal, Vicente Baptista Lires. O Secretario, Antonio Demerzio da Cunha.

Orcamento supplementar ao ordinario de 1885

Artigo	Descricao	Parcial	Total
1	Saldo da conta do anno de 1884	344250	
2	Lo prouavel do orcamento ordinario do anno corrente de 1885	264000	
3	Emprestimo gratuito que o Parochia da freguesia se promptifico a fazer, e que devera ser pago pelo orcamento do anno de 1886.	20,8820	15,0860
			15,0860

Artigo	Descricao	Parcial	Total
1	Despesa a fazer na Capella do Senhor Jesus dos afflictoes	56000	
2	Idem em duas prestaes da porca posterior da Capella d'Elor da Igreja parochial	5720	
3	Idem na construcão d'umã privada no quintal das casas de resid. do Rev. Parochia	28,2000	
4	Pouca soccorreria para as necessitadas da freguesia, em virtude da epidemia de cholera	60000	15,0860
			15,0860

Elhaõ 8 de Agosto de 1885

Thomaz Lourenço Lopes
 Jose Domingos Lopes
 Jose d'Almeida dos Santos
 Manuel Viegas Pereira
 Manuel Antonio Soares

Approvaçao

Visto o orcamento da Junta de Parochia da freguesia do vilho de Elhaõ, supplementar ao do corrente anno civil de 1885.
 Vistos os artigos 54, n.º 1, 102, n.º 26, 106, n.º 4, 115 e 116 do Regulamento Administrativo: Decretam os da Comissao Districtal prestar approvaçao, para produzir os correspondentes effectos legais, ao presente orcamento supplementar da mencionada Junta de Parochia da freguesia do vilho de Elhaõ. Foi e sala nos senoes da Comissao Districtal, em 8 de Setembro de 1885. O Presidente, Theodorico Cunha. O vogal, Vicente Baptista Silva. O secretario, Antonio Bernardo da Cruz.

Orçamento ordinario para o anno de 1886.

Número de artigos	Necessita	Parcial	Total
	Ordinario		
1	Salarios que se vencem em 1886	308254	
2	Condennas que se pagarem recelidos	15280	457635
	Extraordinario		
3	Produto de taxa por cento sobre as contribuições fiscal, industrial e pessoal	588000	738000
	da para instrucção primaria		
4	A. de taxa por cento sobre as ditas contribuições	123000	123000
			701635

Notas

- 1 Importancia total dos juros que a fabrica da Igreja possui
- 2 Media dos condemnados recelidos nos tres annos de 1882 a 1884
- 3 e 4. Et falta d'entra receita para equilibrar a despesa, e não dispensavel a herancia mencionada nestes dois artigos. O calculo se feito sobre a importancia de quatro contos e cem mil reis, a que approximadamente montaram as contribuições dos indigenas obrigados a herancia parochial d'esta freguesia. O valor do de 1885 de 1885. O nome Luciano Lopes, frei Domingos Lopes, frei Maria das Dores. O nome do "Reyno Unido". O nome do "Estado mio de Deus".

Número de artigos	Despesa	Parcial	Total
	Obrigatorio		
1	Pagamento de empréstimos contractados em 1885, e montante pela arte 2.ª da receita do orçamento supplementar ao do dito anno		242370
2	Ordenado do thes.º parochial	90720	
3	2.º do thesaurario da freguesia	228500	
4	2.º do occorridos da mesma	128800	
5	2.º do contínuo	146000	
6	2.º do encargos do collegio	18200	
7	Expeliente	50000	
8	Salario p.º reg.º p.º do p.º eclesiastico de 1885	30000	
9	Salario p.º p.º p.º p.º e gastos ordinarios	550000	
10	Atividade para as lampadas	60000	
11	Conservação e limpeza da Igreja	150000	
12	2.º que ficou por pagar em 1885	108505	
13	Pensões de 2 Durmões de legados p.º	52120	
14	Pensão de lince p.º tanhos e outros objectos	120000	
15	Salario de mormos p.º salta do cap.º do 5.º do officio	70000	
16	Salario de custo p.º uma alcaide p.º a cap.º mais	100000	
17	Concerto d'um juro d'hostes	48500	
18	Costo de se deves das desp.º feitas com o continuação do andar, garnições de flores e restauração da imagem de Nossa Senhora da Rosario	678945	
19	Despesas diversas	72275	398635
	2.º p.º instrucção primaria		
20	Aluguer de casas p.º escolas e habitação dos prof.º	75000	
21	Recursos recelidos e exp.º do delayado parochial	20000	
22	Aluguer e lib.º de theca escolar	27000	122000
	Despesa parentativa		
23	Salario p.º as festas de S.º Santo, Nossa e natal	180000	180000
			701635

Orçamento supplementar do ordinario de 1886

Or. do Or. Vigor	Recetta	Parcial	Total
1	Saldo da conta de 1885	88755	
2	Comoda offerecida por Sr. Henrique Fontemata Com.	24250	
3	Receitas recolhidas durante o exercicio de 1886 ate ao presente, de contribuições de derrama dos annos anteriores, existente em caixa	28960	
4	Lo. que se devera receber da mesma provincia ate ao fim do corr.º anno civil	18025	
		58000	58000
			58000

Officio 21 de Setembro de 1886

Joaquim Corrêa das Neves

Francisco José Namias

Domingos de Sousa Thomaz

José Domingos Lopes

Visto o orçamento da Junta do Parochia da freguesia da villa de Olympos, supplementar ao do corrente anno civil de 1886;

Vistos os artigos 54, n.º 1, 102 n.º 26, 100 n.º 1, 175 e 176 do Cod. Org., e concordam os da Commissão districtal prestar approvaçãõ, para produzir os correspondentes effeitos legais, ao presente orçamento supplementar da mencionada Junta do Parochia da freguesia da villa d' Olympos.

Foiz e sala das sessões da Commissão districtal, em 7 de Outubro de 1886.

O Presidente, Theodorico da Cunha

O Vozal - Vicente Baptista Gomes

O Secretario, Antonio Bernardino da Cruz.

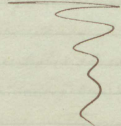
	Despesa	Parcial	Total
1	Gastos feitos por occasião da visita pastoral do Ex.º Sr. Relado da diocese a esta freguesia	308770	
2	Impressos para o expediente da Junta	40000	
3	Custa de 2 cordas de linha p.º os precos do selagio	40000	
4	Lo. de 12 lanternas para illuminaçãõ	20000	
5	Lo. de rendas para teatras da Communhão, do baptisterio e de corporaes	34500	
6	Lo. a fazer com renovaçãõ de pinturas nas janelas e portas da Igreja	10000	
7	Lo. de despesas miudas diversas	24720	
		58000	58000

Officio

1. Que logo a visita do Ex.º Sr. Relado nos dias 16 e 17 de Maio do corrente anno, se acha indispensavel, para que sua Ex.ª nesta sua primeira visita possa recolher candidamente, para as despesas para as quaes não havia verba no orçamento ordinario, a Junta delibere para-las, reservando-se para em occasião opportuna se dar um orçamento supplementar, - o que se agora prende ter se dar. E garantida, a que este artigo se refere, foi toda supprigada ao arrojio e decoraçãõ da Igreja parochial, e as seguintes que se alteraram.

2. - Tambem esta verba foi gasta ja, por que era urgente acudir a necessidade que o selagio tinha das cordas, a qual pelo orçamento ordinario não podia ser cuberta.

3. - Os objectos a que todos estes artigos se referem são preciosos e indispensaveis.



Orçamento ordinario

1879	Recetta	Parcial	Total
	Ordinaria		
1	Importancia de juros que devem receber. e	20,854	
2	D. de Landemios	21,800	57,654
	Exceção ordinaria		
3	Producto de 10% sobre as contribuições predial, industrial e pessoal	492,000	492,000
	D. para instancias primarias		
4	D. de 3% sobre as ditas contribuições	122,000	122,000
			666,654

Notas

- 1 Importancia total dos juros que a fabrica da Igreja possuem.
- 2 Media dos landemios recebidos nos tres annos de 1884 a 1886.
- 3 Igual percentagem sobre as mesmas contribuições predial em no corrente anno a quitação de 627,404, isto é, mais 12,404 reis do que as verbas aqui orçadas. De nos pertence no corrente anno haver diminuição, esta differença não se de mais grande fatias, que sempre ha.

Officio 9 de Novembro de 1887.

José Correia dos Reis
 Francisco José Romão
 Carlos Francisco d'Almeida Junior
 Joaquim Casimiro Chabrão
 Domingos de Sousa Moura

Foi approvado pelo Governador Civil em 19 de Dezembro de 1887.

para o anno de 1888.

1879	Despensa	Parcial	Total
	Obrigatoria		
1	Ordemado do thesoureiro parochial	90,720	
2	D. do thesoureiro do freguesia	22,500	
3	D. do escrivão da mesma	22,500	
4	D. do contínuo "	14,400	
5	D. do encarregado do selagio	19,200	
6	Expeditivo	5,000	
7	Juros para o registo parochial e fidejussão	3,800	
8	Para o custo da Igreja	87,000	
9	Aluguer " "	6,000	
10	Aluguer e limpeza da Igreja e suas pertencas	12,000	
11	Para as missas de legados vivos	5,500	
12	Resta da importância do juro de um anno	7,100	
13	Importancia dos juros d'outros annos	20,000	
14	Exercicio e concertos dos cadernos da Capella do Cor	13,500	
15	Quatro cadernos para o Bachante	6,000	
16	Quatro estatutos parochiaes, uma de veludo preto e outro de lãzinas brancas e roxo	9,000	
17	Reforma do altar da Igreja	20,000	
18	Despesas diversas	17,384	262,654
	D. para instancias primarias		
19	Aluguer de casas para escolas e habitação dos professores	96,000	
20	Reuniamto escolar e expeditivo do fidejussão parochial	18,000	
21	Habilitação e Bibliotheca do colégio	2,000	122,000
	Despesas facultativas		
22	Arbitrio para festas	180,000	180,000
			666,654

Notas

- 1 a 11 Arredados e despesas ordinarias e indispensaveis, eguaes

com pequenas differenças, as dos annos anteriores.

12 Este orçamento de comités annos estava consignado e verbas de 22,000.^{rs} para a porta d'um ~~de~~ annos, porém essa verba não foi sufficiente, pois não houve quem portar pouco a quem fazer; e como se pela differença de 7,000.^{rs} em que importava a mais, não se lia a pena fazer de um orçamento supplementar, estando de mais a mais dirigida a epocha de se proceder a execução do presente orçamento, parecem de sumto mais convenientemente incluir aqui esta despesa, para poder ser paga.

13 Et por ser de outro anno, que é o melhor, também carece de ser reformado, e como se a despesa se proporcionar a alguma ferragem e machina de existente, o que não succedeu com o outro, calcula-se que a verba aqui orçada será sufficiente para a reforma.

14 Os objectos indispensaveis e requisitados pelo Sr. Visconde Paracho.

17 Et a camara municipal desobediendo, depois de presenciar a diligencia com a Junta, proceder a demolição do altar da Igreja, que, annunciando como está no frontão d'ella, seja realmente o transitu publico. Et esta obra por ser de sumto não pode estender-se a fazer das peças, que não importará em menos do que um orçado.

19 a 21. Et a alguns das casas das escolas são calculadas mediantes de quatro mil reis para cada anno, e as mais despesas são as que deveras farão de com os respectivos encargos da instrução primaria.

22 Verba igual a dos annos anteriores.

Orçamento supplementar para o anno de 1887.

Receita

1 Saldo da conta geral de 1887 54,270

Despesa

- 1 Porto que se deve das despesas da execução de estado o anno de 1887 22,000
- 2 Impensas para o lançamento e cobrança da contribuição de consumo parochial de 1887 4,000
- 3 Gratificação pela execução da cobrança do lançamento dos directos contribuintes 15,000
- 4 Saldo d'um estola parochial brancas e roças 6,980
- 5 Obras de obras para o altar novo 2,000
- 6 Verba extra de palmeiras para a capella maior 2,500
- 7 Execução na porta e fechadura da porta da escola interior 1,500
- 54,270**

Notas

- 1 Atribua-se a verba impreterito orçamento de 1887 para festivitades de bairros para entregar todos as despesas que com ellas se fizerem, ficara em divida, como consta da respectiva conta, a quantia de 22,000 reis, que se pagará logo que a dita contribuição parochial de 1887, feita em conformidade das intencões de 22 de Junho de 1887, exigir mais quantia de imposto e um trabalho sumto de superior, ao qual se conferirá, de que se que se estavam em uso; e d'ahi a necessidade de mais despesa com este serviço. Et verbas aqui orçadas não são realmente excessivas para tais despesas.
 - 2 a 7. Os objectos aqui indicados são todos de sumto precisos.
- Atta 1 de Junho de 1887.

João Correira dos Santos. Francisco José Romão. Luciano Francisco d'Almeida Amorim. Domingos de Sousa Almeida.

Foi approvado pelo Governador Civil em 1 de Agosto de 1887.

Orçamento ordinario

Artos	Recita	Parcial	Total
Titulo 1º			
Recita ordinaria para as despesas gerais			
1	Saldo provavel em 31 de Dezembro de 1886	20,000	
2	Importancia de juros do anno de que se trata	30,855	
3	Produto de 1/2% addicionaes ás contribuiçoes gerais do Estado	542,000	572,855
2.ª para instrucção primaria			
4	Saldo da conta do anno de 1887	15,410	
5	Do provavel em 31 de Dezembro de 1888	49,000	
6	Produto de 3/4% addicionaes ás contribuiçoes gerais do Estado	126,000	190,410
Titulo 2º			
Recita extraordinaria			
7	Produto de lambemios	17,125	17,125
			782,265

Notas

1. Vale somente o que o saldo provavel do corrente anno, e não o real de 1887, por que este foi já incluído na orçamto suppl. de 1886.
2. Importancia total dos juros que a fahenda da Igreja possui.
3. O percentagem de 1/2 sobre as contribuiçoes gerais do Estado, que esta Junta foi authorizada a lançar e de facto foi lançada em conformidade das instrucçoes de 22 de Dezembro de 1887 e portaria de 20 de Janeiro de 1888, produce a quantia de 572,855 reis, isto é, mais 37,877 reis do que a verba aqui orçada - o que não é de mais para faltar.
4. O primeiro d'estes saldos é real, o segundo é o que se presume que haverá.
5. O produto de 3/4% approved e lançado é de 126,000, em vez da quantia de 126,410 reis, do que vale orçada e que se espera faltar.
6. Debia esperar-se que se recibem nos tres annos de 1887 a 1889.

para o anno de 1889

Artos	Despesa	Parcial	Total
Titulo 1º			
Despesa obrigatoria em geral			
1	Ordemado do Tesoureiro parochial	90,720	
2	Do do Tesoureiro da Junta	22,500	
3	Do do servico em mesmo	22,500	
4	Do do consumo	14,600	
5	Do do encargos do collegio	19,000	
6	Expeditivo	6,000	
7	Dezess horas o registo parochial de 1880 a 1888	2,600	
8	Pensoes de misera de legados pios	5,400	
9	Outra para o gasto ordinario	50,000	
10	Acerto	6,000	
11	Caricax e limpeza da Igreja	18,000	
12	Quota de tres almas, com rribas, e respectivos ...		
... singulas e annuities			
13	Do d'anno grande de furo para a porta da capella do Santos Juro dos officios	25,000	
14	Do de reparos a fazer na capella da Sanchista	3,600	
15	Do de consumos do Tribunal administrativo e administraçoes do Conselho	8,000	
17	Defeito provavel da verba orçada para festa no corrente anno de 1888	15,000	
18	Subsidio para festa no anno de que se trata	200,000	
19	Despesas dividas	17,150	571,470
Despesas para instrucção primaria			
20	Alugueres de casas para as escolas e habitaçoes dos professores	120,000	
21	Recusamento de escolas e expeditivo do delegado parochial	18,000	
22	Utilidade e biblioteca escolar	52,610	190,610
			762,080

Notas ao artigo de despesa

16. Ordenados e despesas indispensáveis, a que se junta não pode deixar de attender; advertendo que a verba do artigo 12 foi já incluída no orçamento ordinario do P. M., mas, por não se obter a que se disputa não sendo possível a não ser agora, por não se agorá e no orçamento ordinario.
17. A verba de 18000 reis, que nos orçamentos anteriores tem sido usada para festas e jogos, não tem sido sufficiente para todas as despesas que com ellas se fazem; e por isso já em 1887, pelo termo de 1880 reis, que foi necessario incluir no orçamento suplementar do corrente anno, e agora se inclue aqui a verba de 18000 reis que figurará no fim d'este exercicio.
18. Pela razão anteriormente exposta e que se dá a respeito d'este artigo, pois que as despesas com as festas e jogos são maiores do que eram nos annos passados, em consequencia de ter de vez de fora quasi todo o pessoal indispensavel para as ditas festas e jogos, e que d'antes não se usava, - a verba de 18000 se trata e no presente orçamento de 18000 a mais de 18000 reis do que nos precedentes.

19. Despesas obrigatorias, a que é indispensavel recorrer.

Orçamento de 1880 do P. M.

O Vice-presidente, transmittiu José Thomaz, primeiro Secretario Municipal. Carlos Thomaz de Almeida, Senhor. Thomaz de Sousa Thomaz.

Resumo comparativo de receitas e despesas

Receitas		Despesas	
Salto	20,000	Obrigatorio	571,490
Ordinario	574,355		
Extrordinario	17,225		
Total	571,490	Total	571,490

Resumo de 2^o d'instancia pirmanio

Receitas		Despesas	
Salto de 1887	15,410	Edificios escolares	120,000
Salto de 1888	49,200	Recursos de escolas	180,000
Descontagem adicional as contribuições do Estado, de 2%	126,000	Mobilio e bibliotheca	12,610
	190,610		190,610

Foi approvado pelo Conselho Municipal em 19 de Dezembro de 1888.

44
Lindade

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÔNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —

Orçamento ordinário - Janeiro anno de 1891

1875	Recitas	Parcial	Total
	Partido 1.		
	Recita ordinária p. ^o despesas gerais		
1	Saldo provavel em 31 de dezembro de 1890	66,000	
2	Poros vencidos no anno de que se trata	30,255	
3	X ^o atrasado dos annos de 1886 a 1888	3,600	
4	Produto de 1/2 abdicacionaria ás contribuições gerais do Estado, predial, industrial e censual de casas e manufacturas	576,000	675,855
	Nota para instancias p ^o missoria		
5	Saldo provavel em 31 de dezembro de 1891	18,000	
6	Produto de 3/4 abdicacionaria ás contribuições ordinarias do Estado	14,000	16,000
	Extraordinaria		
7	Produto de lambucos	12,870	
			850,745

1875	Despesas	Parcial	Total
	Obrigatorio geral		
1	Empenho de empréstimo approvado no orçam ^{to} de 1889	42,695	
2	Empenho provavel de verbas p. ^o portos no decurso de 1890	9,500	
3	Ordens aos thesoureiros parochiaes	20,720	
4	Ex ^o thesoureiros da Junta	12,520	
5	Ex ^o do exercicio	22,500	
6	Ex ^o do censual	13,500	
7	Ex ^o de encargados do Relogio	19,000	
8	Verbas para expediente	8,000	
9	Ex ^o p. ^o Livros do reg. ^o p ^o nt. e fabricas de 1890	2,600	
10	Ex ^o para carro	46,000	
11	" para o site	6,000	
12	" para caiação e limpeza da Igreja	40,000	
13	Verbas de 1/3 missas de legados pios	5,820	
14	Grande despesa p. ^o a porta da Capella de S. Antonio	45,000	
15	Verbas objectas para a Igreja, vidua, e as fundas, p ^o ntas e as mis ^o portos de m ^o reparos nas casas do succedano	35,000	
16	Ex ^o p ^o ntas pela arrecadação dos impostos parochiaes de 1889, 1890 e 1891	59,300	
17	Emplem ^{to} do Tribunal de Alca ^o e substituição de com ^o	20,000	
18	Organização do cabano do Concom ^{to} de 1890	10,000	
19	Subsidio para portos	200,000	
20	Despesas diversas	16,610	688,745
	Despesas d'instancia p^omissoria		
21	Abgans de casa de escola e habitacao dos professores	102,000	
22	Empenho p ^o ntas de despesa de 1889, 90 e 91	47,100	
23	Organização do cad ^o de Concom ^{to} dos m ^o portos de 1890	10,000	
24	Ex ^o do estabelecimento escolar	18,000	
25	Abgans e biblioteka escolar	12,000	162,000
			850,745

Orçto	Recetta	Parcial	Total
Título 1. ^o			
Recetta ordinario para despesas gerais			
1. ^o	Saldo proventual em 31 de Dezembro de 1891	14,000	
2.	Fonos reunidos no anno de que se tracta	20,354	
3.	4. ^o ultimos dos annos de 1890 a 1891	5,380	
4.	Produto de 1/2, addicionadas ás contribuições gerais do Estado, predial, industrial, renda de cascos e municipalitaria	626,570	685,265
Recetta para instrucção primaria			
5.	Saldo proventual em 31 de Dezembro de 1891	3,500	
6.	Produto de 2/3 addicionadas ás respectivas contribuições do Estado	152,630	162,130
Extraordinaria			
7.	Produto de laudemios	12,335	12,335
		819,730	

Orçto	Despesa	Parcial	Total
Obrigatorio geral			
1.	Saldo das despezas parochial	90,700	
2.	Id. " " da freguesia	12,500	
3.	Id. do escritorio " "	22,500	
4.	Id. do cartorio " "	14,000	
5.	Id. do encançado do relógio	19,000	
6.	Impedimento	6,000	
7.	Grupos para o registo parochial e fidejussões de 1893	30,800	
8.	Cera	45,000	
9.	Alcates	6,000	
10.	Coizinhão e limpeza da Igreja	60,000	
11.	Passagem de 20 milreis de legados pios	5,500	
12.	Grupos pela arrecadação dos impostos parochiaes, respectivos ao anno de que se tracta	24,000	
13.	Emolumentos do Tribunal adm. ^o e adm. ^o do concelho	30,000	
14.	Organização do Caderno de Lançamento de 1893	10,000	
15.	Obra para casa de residencia do Reverendo Curato	150,000	
16.	Subvenção para festas	200,000	
17.	Despezas diversas	22,760	697,600
Despezas d'instrucção primaria.			
18.	Aluguer de casas na escola e habitação dos professores, para que não cheguem a verba orçada em 1891	6,000	
19.	Id. do anno de 1892	108,000	
20.	Grupos pela arrecadação dos respectivos impostos do anno de que se tracta	60,000	
21.	Organização do Caderno de Lançamento dos 28 impostos	10,000	
22.	Id. do recenseamento escolar	19,000	
23.	Abolicao e bibliotheca escolar	12,130	162,130
		859,730	

Notas aos artigos de recetta

1.^o Caso se realizem as recettas orçadas no corrente anno, deverão ser

para d'elle haver os valores aqui previstos, em primeira das despesas effectivas das e a fazer

- 2 Importancia total dos juros da Fazenda.
- 3 D. dos que se acham em credito d'annos anteriores
- 4a b Et importancia total das contribuições geraes, pedida, industrial, de renda de casas e supplementar, comtante das matricas que serviram de base para o lançamento do juro, e de d. 20, 25, 27 reis; e a portante os 14% que se junta foi authorisado a lançar para as despesas geraes, assim como os 3% para as despesas d'instrução primaria, deum proditorio as quantias respectivamente designadas.
- 7 Medida de que se recebeu de lambanidos nos tres annos de 1888 a 1890.

Uo das as artigos de Despesa.

- 1a 11 Et excepto os valores de artigos de, destinados para a agricultura geral no interior e exterior da Esqreja, a qual já estava incluída no orçamento do corrente anno, mas que não pôde ser feita por ser pagaria a verba orçada, todas as mais verbas são eguaes ás dos annos anteriores e não supplementar de subscricção.

- 12a Et importancia das quantias pela arrendação dos empregos para os funcionarios que tem direito ás mesmas, não de um especie as quantias aqui calculadas, por que, a calcular pelo que se tem pago, não chegou bem a 4% sobre o que antes no effez.

- 13a 11 Verbas eguaes ás do corrente anno de 1891.
- 15 Os casos de residencia do Alvarado Euzébio está de ha muito encarecido da obra que agora se projecta; e, conforme o costume dos peritos que vão junto, não pôde a sua despesa ser inferior a quantia indicada de 160000 reis.
- 16a 17 Et prevendo valores e igual ás dos annos anteriores, e de segundo e um pouco mais elevada, mas não é de mais para todos as despesas imprevisas que sempre ha a fazer.
- 18 Chaveo destinado para pagamento dos vencidos das casas dos professores e escolas no corrente anno não chegou para integral satisfação d'esse encargo, por que augmentou o allegado d'um d'elles; e d'esse differença que aqui vai orçada.

- 13 Os allegados que subscritamente se estão pagando e continuaram a pagar d'os 200000 reis misas para a escola de saparos, e de 200000 reis para a das saparigas: o que perfaz o quantum annual de 1800000 reis.
- 22a 23 Despesas obrigatorias, para que se podem estabelecer as quantias indicadas.

Resumo comparativo de receita e despesa.

Para encargos geraes		Despesa	
Recetta		Obrigatorio	
Saldo	150000		6970600
Ordinarios	6700265		
Extracordinarios	120000		
Total	<u>6970600</u>		<u>6970600</u>
Para instrução primaria		Despesa	
Recetta		Obrigatorio	
Saldo	30500		160000
Porcentagem	<u>1180620</u>		
	1680120		<u>160000</u>

Alfama 13 de Dezembro de 1891
João de Mattos Baptista
Governador Provincial de Alvarado 1.^o
João de Jesus Espirito
Joazeiro João dos Reis

Foi o dito orçamento approvado pelo Governador Civil Manoel Augusto Pereira da Cunha em 11 de Janeiro de 1892.

Objecto	Recetta	N.º
1	Ordinaria para despesas gerais Importancia d'impostos lancados para despesas gerais da Junta nos annos de 1889 a 1891 e vindeo não cobrados, e diffinencia a mais de que foi orçada na importância dos que foram lancados para 1892, e que deverão ser arrecadados até ao fim d'este mesmo anno	110,000 110,000

Orçta

Em 30 de Junho do corrente anno havia, como se vê do documento junto, um pedio de recibos d'esta communa, em documentos de cobrança d'impostos directos da Junta para as despesas gerais, os valores seguintes:

Em documentos do anno de 1889	17,266
Em 2.º " de 1890	42,023
Em 2.º " de 1891	62,662

O no documento da Junta para 1892 foi calculado o producto da percentagem para as despesas gerais em 624,810, gerando o documento produzindo 681,448, havendo por isso um excesso de

156,638

aponta por tanto a totalidade dos impostos de que se trata, e que até ao fim do anno incluídos em documento algum e

171,257

Suppondo porém que unidos os ditzos impostos deixados de ser cobrados, por serem julgados fallhos, e calculando que a somma d'esses fallhos seja pouca mais ou menos do tempo parte da totalidade em ditzos, isto é, que seja de 61,284, não deverá ser arredada, contra o cobrado, a quantia a mais orçada de

110,000

Objecto	Despesa	N.º
1	Obrigatoria geral	
1	Verba que se gasta na mais de que havia tripeimel, anualmente, para a Igreja parochial e seus dependentes	22,000
2	Id. que sea' necessaria para pintura e diversas necessa- des que ha no Igreja	60,000
3	Id. para concertos de toldados, reparação no terra e es- toração do mosteiro do religio	23,000 110,000

Orçta

1.º Para se não suspenderem os trabalhos da congregação geral, que ha pouco se fez interior e exterior da Igreja e em todas as suas dependencias, e interior - se assim maiores insinuando e despesas, gasta-se a mais de que estava da verba authorizada no documento geral, para tal fim, e que está aqui orçada, de que se pede a approvacao.

2.º Gravisam. principalmente as portos exteriores da Igreja, assim como as janelas do mesmo e as bo'cudas das sacras da Junta, e a tábua dos meus portos, tanto exteriores como interiores, de uma boa pintura, que se pressua de se não determinar do tempo e a torne mais decente do que já se acham; e ha tambem a necessidade de outros reparos e concertos em diversos objectos da Igreja, não devendo ser imperios d'gustar aqui orçada a despesa a fazer os tais melhoramentos.

3.º Espiritua que não sea' demasiada para os concertos e reparações mencionadas

Orçta 30 de Outubro de 1892.

João Baptista Baptista. Thoma Trunco de Oliveira. José de Jesus Leferino.

Foi o sobre ditzo documento approvado pelo Governador Civil João Lourenço Brito em 17 de novembro de 1892.

80
Prindade

ARQUIVO MUNICIPAL
ANTÔNIO
ROSA
MENDES
— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO
ROSA
MENDES

— OLHÃO —

Contem este livro cento e setenta e seis folhas, as quaes vao taboas
por mim numeradas e rubricadas com a minha rubrica -
em - Trinidade - a 30 de Junho de 1875.
A Parocho - Antonio Jangrin do Olhão

[Faint handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÔNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —

ARQUIVO MUNICIPAL

ANTÓNIO

ROSA

MENDES

— OLHÃO —